



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
CAMPUS ARAPIRACA - CAR
UNIDADE EDUCACIONAL PALMEIRA DOS INDIOS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

THAYARA ANDRADE AGUIAR

**A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO DAS EXPRESSÕES DE
VIOLÊNCIA E DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

PALMEIRA DOS ÍNDIOS

2024

THAYARA ANDRADE AGUIAR

**A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO DAS EXPRESSÕES DE
VIOLÊNCIA E DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas/Campus de Arapiraca/Unidade Educacional de Palmeira dos Índios, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Ma. Adielma Lima do Nascimento.

PALMEIRA DOS INDIOS

2024



Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Campus Arapiraca
Unidade Educacional Palmeira dos Índios
Biblioteca Setorial Palmeira dos Índios - BSPI

A282a Aguiar, Thayara Andrade
A assistência social no enfrentamento das expressões de violência e de violação dos direitos da pessoa idosa / Thayara Andrade Aguiar. – Palmeira dos Índios, 2024.

66 f.

Orientadora: Profa. Ma. Adielma Lima do Nascimento.
Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) - Universidade Federal de Alagoas, *Campus* Arapiraca, Unidade Educacional Palmeira dos Índios, Palmeira dos Índios, 2024.

Disponível em: Universidade Digital (UD) – UFAL (*Campus* Arapiraca).
Referências: f. 60 - 66.

1. Serviço social. 2. Violência – idosos. 3. Política social. 4. Assistência social. 5. Direitos sociais. I. Nascimento, Adielma Lima do. II. Título.

CDU 364

THAYARA ANDRADE AGUIAR

**A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO DAS EXPRESSÕES DE
VIOLÊNCIA E DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas/Campus Arapiraca/ Unidade Educacional Palmeira dos Índios, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Data de Aprovação: 09/02/2024

Banca Examinadora:

Prof.^a Ma. Adielma Lima do Nascimento
Universidade Federal de Alagoas – UFAL/ Campus Arapiraca / Unidade Educacional
Palmeira dos Índios/ Curso de Graduação em Serviço Social
(Orientadora/Examinadora Interna)

2º Examinador (a) Interno (a): Prof.a Dra. Sueli Maria Nascimento
Universidade Federal de Alagoas – UFAL/ Campus Arapiraca / Unidade Educacional
Palmeira dos Índios/ Curso de Graduação em Serviço Social

3º Examinador (a) Externa (a): Assistente Social Especialista Victor Felipe Lins da Silva

Dedico essa monografia aos meus pais, irmãos e esposo, por sempre estarem presente na minha vida me incentivando e me apoiando durante todo esse processo, e a todos que contribuíram direta ou indiretamente em minha formação acadêmica.

AGRADECIMENTO

Agradeço a todos que contribuíram no decorrer de toda essa jornada, em especial: A **Deus**, por ter sido meu alicerce, meu maior e melhor ouvinte e a quem eu devo a minha vida.

A minha família, meu pai **José Cícero**, minha mãe **Maria Lidianne**, minha irmã **Thaynara** e meu irmão **Thyago**, que sempre me cercaram de amor, colaborando de diversas formas para o meu desenvolvimento, incentivando e apoiando minhas decisões, sem vocês nada disso seria possível.

Ao meu amigo, companheiro e esposo **Gabriel**, por me incentivar e escutar todos os desabafos dos momentos difíceis da graduação, obrigada por ter sido meu suporte.

Ao meu tio **José Lucas** e a minha tia **Josivânia** que abriram as portas de sua casa, sempre que precisei ficar os dois horários na faculdade, sou muito grata a vocês.

As minhas avós, especialmente a minha vó **Maria Adeilda** que sempre me aconselhou com suas sábias palavras, e por ser uma das pessoas que mais torceu para a minha tão sonhada formação.

As minhas amigas e colegas de classe, **Dayane, Mayane, Roberta, Edlânia, Tarcyanne, Marcelle, Carol, Ingrid, Monique, Aline, Thays e Ana Paula**. A Ufal me deu vocês de presente, obrigada por contribuírem para que esse processo se tornasse mais leve e tranquilo.

Aos professores que fizeram parte da minha formação, em especial: **Professor Fernando, Professor Japson, Professor Pedro, Professora Marli e Professora Érika** que me fizeram ver o Serviço Social com outros olhos, e dos quais eu tenho muita admiração.

A minha Professora e Orientadora **Adielma** pela paciência e pelas orientações.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso consiste em um estudo acerca da assistência social no enfrentamento das expressões de violência e de violação de direitos da pessoa idosa. Considerando que o aumento na expectativa de vida no Brasil e o consequente envelhecimento da população é um fato evidente e de conhecimento geral, tal fato evidencia a necessidade de estudos e planejamento de políticas públicas direcionadas ao atendimento das diversas demandas advindas desse processo de envelhecimento. O aumento no número de pessoas idosas no país revela novos problemas e novos desafios a serem superados, como é o caso da violência contra a pessoa idosa, em suas mais variadas formas. O objetivo geral busca refletir os limites de atuação da política de Assistência Social no enfrentamento a violência contra a pessoa idosa. Para tal propósito, foi realizada pesquisa bibliográfica no qual abordaremos a temática pesquisada, analisando textos normativos, artigos científicos, monografias, revistas, periódicos, cartilhas, entre outras fontes para auxiliar na contextualização do tema exposto. Os resultados obtidos no decorrer do estudo evidenciaram que o enfrentamento das expressões de violência e de violações de direitos, não competem unicamente à política de assistência social, pelo contrário, sua complexidade exige articulação e o desenvolvimento de ações complementares com outras políticas sociais e órgãos de defesa de direito, principalmente o papel do Estado na efetivação da proteção social, e como este se ausenta.

Palavras-chave: assistência social; idoso; violência; violação de direitos; proteção social; família; estado.

ABSTRACT

This course conclusion work consists of a study on social assistance in confronting expressions of violence and violation of the rights of elderly people. Considering that the increase in life expectancy in Brazil and the consequent aging of the population is an evident and generally known fact, this fact highlights the need for studies and planning of public policies aimed at meeting the various demands arising from this aging process. The increase in the number of elderly people in the country reveals new problems and new challenges to be overcome, such as violence against elderly people, in its most varied forms. The general objective seeks to reflect the limits of action of Social Assistance policy in combating violence against elderly people. For this purpose, bibliographical research was carried out in which we will address the researched topic, analyzing normative texts, scientific articles, monographs, magazines, periodicals, booklets, among other sources to help contextualize the exposed topic. The results obtained during the study showed that confronting expressions of violence and violations of rights are not solely the responsibility of social assistance policy, on the contrary, its complexity requires articulation and the development of complementary actions with other social policies and bodies of defense of rights, mainly the role of the State in implementing social protection, and how it is absent.

Keywords: social assistance; elderly; violence; violation of rights; social protection; family; state.

LISTA DE SIGLAS

AMG	Associação Médica Brasileira
ASCOM	Assessoria de Comunicação
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CAPs	Caixa de Aposentadorias e Pensões
CF	Constituição Federal
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNDI	Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
FNAS	Fundo Nacional de Assistência Social
IAPs	Institutos de Aposentadorias e Pensões
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
INAMPS	Instituto Nacional de Assistência Médica na Previdência Social
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LA	Liberdade Assistida
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MPAS	Ministério da Previdência e Assistência Social
NAPI	Núcleo de Atendimento à Pessoa Idosa

OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNDA	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PNI	Política Nacional do Idoso
PNS	Pesquisa Nacional de Saúde
PSB	Proteção Social Básica
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
PSE	Proteção Social Especial
RENADI	Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa
SEPREV	Secretaria do Estado de Prevenção a Violência
SINPAS	Sistema Nacional de Assistência e Previdência Social
SSP	SSP – Secretaria de Estado de Segurança Pública
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
VIVA	Vigilância de Violência e Acidentes

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	ENVELHECIMENTO, FAMÍLIA E O CUIDADO COM A PESSOA IDOSA	16
2.1	<u>O Envelhecimento na Sociedade do Capital</u>	16
2.2	<u>A relação entre família, cuidados e proteção à Pessoa Idosa</u>	24
3	VIOLÊNCIA E ENVELHECIMENTO NA CONTEMPORANEIDADE	30
3.1	<u>Os fundamentos da violência na sociedade capitalista</u>	30
3.2	<u>As expressões da violência e a violação de direitos da pessoa idosa no Brasil e em Alagoas</u>	36
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO SOCIAL CONTRA A VIOLÊNCIA À PESSOA IDOSA	42
4.1	<u>Estado e a regulação da proteção social contra a violência à pessoa idosa</u>	42
4.2	<u>Assistência Social e o CREAS na direção da proteção social ao idoso</u>	48
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
	REFERÊNCIAS	61

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto de estudo a assistência social no enfrentamento das expressões de violência e de violação de direitos da pessoa idosa. O objetivo geral busca refletir os limites de atuação da política de Assistência social no enfrentamento a violência contra a pessoa idosa.

Tendo como objetivos específicos, compreender o envelhecimento na sociedade do Capital, analisar a relação entre família, cuidados e proteção à pessoa idosa, bem como entender o papel do Estado diante da proteção social.

Conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS), idoso é todo o indivíduo com 60 anos ou mais. De acordo com o CENSO (2010), o Brasil é hoje um país envelhecido, uma vez que o número de pessoas com ≥ 60 anos no país é superior aos 21 milhões, o que representa cerca de 11% da população total.

Através de pesquisas, pode-se constatar que houve um aumento da população idosa no Brasil, onde no país tem-se mais de 28 milhões de pessoas nessa faixa etária, o número que representa 13% da população do país, e tal percentual pode dobrar nas próximas décadas, segundo a Projeção da População, divulgada em 2018 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a população idosa no Brasil irá chegar na casa dos 76 milhões em 2050, algo em torno de 29% da população.

Além do substancial aumento da proporção de idosos, deve-se destacar também a velocidade com que esta mudança se dará no perfil etário da população. Nas projeções populacionais realizadas pelas Nações Unidas (WORLD..., 2015) a proporção de pessoas de 60 anos ou mais de idade na população total para o Brasil foi de 11,7% e este indicador dobraria, para 23,5%, em 24 anos, ou seja, próximo ao ano de 2039.

Em 2060, o percentual da população com 65 anos ou mais de idade chegará a 25,5% (58,2 milhões de idosos), enquanto em 2018 essa proporção era de 9,2% (19,2 milhões). (IBGE, 2018). Sendo assim, dado esse processo de envelhecimento populacional que vem sendo experimentado no país, é importante destacar os desafios que surgem neste cenário; que estão relacionados principalmente com a previdência social, a saúde, a assistência social, o bem-estar, o cuidado e a integração social dos idosos:

A violência contra idosos é uma realidade conhecida por todos, mesmo que a maioria das ocorrências não seja registrada ou amplamente divulgada. Ela está presente nos diferentes grupos sociais, possui várias faces e muitas formas de se expressar, desde as maneiras mais evidentes até as mais sutis (Pesaro, 2017, p. 1).

A violência contra o idoso pode ocorrer de várias formas, a OMS define como “ação única ou repetida, ou falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relacionamento onde exista uma expectativa de confiança, que cause danos ou sofrimento a uma pessoa idosa”.

No Brasil, no primeiro trimestre de 2023, o registro de violações de direitos humanos contra pessoas idosas chegou a 202,3 mil, quase o dobro se comparado ao mesmo período de 2022, segundo dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, mantida pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) do Governo Federal (Estado de Minas, 2023, p. 1)

A Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas (OAB/AL), alerta para os casos de violência contra a pessoa idosa no estado. Foram registrados, somente em 2022, quatorze assassinatos e 16 crimes contra o patrimônio envolvendo vítimas com idade igual ou superior a 60 anos. No ano de 2021, 31 idosos foram assassinados em Alagoas, de acordo com levantamento da OAB/AL. Os dados mostram que os homens lideram as estatísticas e são as principais vítimas. Os crimes ocorreram em Maceió e no interior do estado, em cidades como Arapiraca, Rio Largo, Piaçabuçu, Mata Grande e São Sebastião.

Se tratando do isolamento social no combate a pandemia¹ da COVID-19² houve um aumento excepcional nos pedidos de ajuda de vítimas de violência doméstica. Souza *et al.* (2020, p. 145) vai pontuar que “trata-se de um fenômeno complexo e multifatorial que afeta a comunidade, a família e a pessoa. No mundo, estima-se que um entre seis idosos vivenciam algum tipo de violência. No Brasil, as denúncias aumentaram em até 50% durante esse período”.

Desse modo, a violência contra a pessoa idosa deve ser entendida como uma grave violação aos Direitos Humanos. Contudo, se faz necessário analisar o aumento dessa violência, seja ela física, psicológica, institucional, patrimonial, sexual, negligência, abuso

¹ Disseminação mundial de uma nova doença e o termo passa a ser usado quando uma epidemia, surto que afeta uma região, se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa.

² Em 31 de dezembro de 2019, a OMS foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Tratava-se de uma nova cepa (tipo) de coronavírus que não havia sido identificada antes em seres humanos. O nome Covid é a junção de letras que se referem a (co)rona (vi)rus (d)isease, o que na tradução para o português seria "doença do coronavírus". Já o número 19 está ligado a 2019, quando os primeiros casos foram publicamente divulgados.

financeiro e discriminação. Visto que é dever de todos preservar o envelhecimento, de forma que o idoso possa viver sua vida de forma digna.

Foi instituído como Dia Mundial de Conscientização e Prevenção da Violência contra a Pessoa Idosa, o dia 15 de junho, esse marco foi declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa em 2006, com o objetivo de eliminar as diversas formas de violência contra a pessoa idosa.

Essa campanha iniciada no ano de 2020 alerta especialmente para o agravamento da violência durante o período de pandemia da Covid-19. Pois, houve um aumento de 85% de violência notificada no Brasil, onde os dados chamam atenção para a necessidade imediata na realização de ações que tenham o intuito de impedir que os abusos continuem e consequentemente conscientizar a população a respeito da gravidade desse tema, sabendo que a violência contra a pessoa idosa está presente em todas as camadas sociais, independente do sexo, das condições de saúde ou das composições familiares.

Em Alagoas, devido ao crescimento da população idosa, para reforçar ações destinadas a este público, estão sendo implementados pela Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (SEPREV) os Núcleos de Atendimento à Pessoa Idosa Vítima de Violência – NAPI³, localizados em Maceió e Arapiraca.

Considerando a família como parte extremamente importante na vida do idoso. Teixeira e Carloto, vão se referir a família como sendo um:

Elemento-chave não apenas para a ‘sobrevivência’ dos indivíduos, mas também para a proteção e a socialização de seus componentes, transmissão do capital cultural, do capital econômico e da propriedade do grupo, bem como das relações de gênero e de solidariedade entre gerações (Teixeira; Carloto, 2020, p. 127)

Levando em consideração o desemprego e o empobrecimento das famílias, a fragilidade física diante do envelhecimento biológico e do baixo investimento em programas e serviços com qualidade para a pessoa idosa, especialmente no âmbito da Assistência social, estes são alguns dos principais fatores que deixam a população idosa exposta as mais variadas formas de violência.

³ O Núcleo de Atendimento à Pessoa Idosa Vítima de Violência em Arapiraca funciona na Casa de Direitos, localizada na Rua João Paulo II, 50, no bairro Alto do Cruzeiro, com atendimento disponível das 8h00 às 17h00. Já em Maceió, o núcleo funciona na Casa de Direitos localizada na Praça do Mirante do Jacintinho, também de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h00.

Para o desenvolvimento deste trabalho, foram realizadas pesquisas bibliográficas por meio de textos normativos, artigos científicos, monografias, revistas, periódicos, cartilhas, entre outras fontes que puderam fornecer subsídios teóricos que possibilitaram auxiliar na contextualização do tema pesquisado.

No que se refere a violência contra a pessoa idosa, esta ocorre no mais diversos espaços sociais, tais como: nos asilos, no seio familiar, em centros de convivência, nos órgãos públicos. A questão da violência é referida por muitos autores como a ponta de um iceberg a ser estudado, pois envolve o tipo de violência perpetrada, fatores de risco para vulnerabilidade e as características do agressor. Minayo (2005) relaciona esse iceberg à cultura relacional de dominação, de conflitos intergeracionais e às negligências familiares e institucionais.

A Constituição Federal, a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso colocam a família como parte essencial da proteção do idoso. Cielo e Vaz vão destacar que:

A família é uma instituição natural e estando o seu papel essencial ligado à proteção, afetividade, alimentação, habitação, respeito e companheirismo como princípios de subsistência de seus próprios membros, bem como especial relevância para o próprio desenvolvimento da sociedade (Cielo; Vaz, 2019, p. 44).

Levando em consideração o pensamento de Guimarães e outros autores. Quando se trata da violência contra o idoso no Brasil, eles irão pontuar que:

A questão da violência contra o idoso no Brasil, como questão social, ganha evidência como problemática social que se inscreve na sociedade, tendo como base, de um lado, as desigualdades e antagonismos motivados pelas transformações que o capitalismo vai assumindo ao longo de sua trajetória no país; de outro lado, o fenômeno do envelhecimento populacional que levanta novas demandas e necessidades a essa população; e, por fim as lutas, resistências e movimentos ligados aos idosos e aos seus direitos por vida digna, humana e justa (Guimaraes *et al.*, 2007, p. 7).

A ideia de pesquisar sobre essa temática surgiu da curiosidade e das inquietações adquiridas no campo de estágio, realizado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social no município de Quebrangulo – AL. Buscando adquirir um entendimento mais amplo sobre a violência que está presente no nosso cotidiano, bem como a violação de direitos da pessoa idosa, onde muitas vezes ocorre de forma silenciosa dentro das próprias famílias.

O propósito desse estudo para a profissão do Serviço Social é contribuir com um debate crítico sobre a violência contra a pessoa idosa, em especial o papel da Assistência Social diante desta. Sendo assim é de extrema importância identificar e entender as causas que levam a ocorrência da violência contra o idoso, com a finalidade de fortalecer as políticas

públicas que possam enfrentar e minimizar a violência em questão, levando em consideração a realidade atual e o aumento do envelhecimento populacional.

Para a organização e estruturação do estudo, o primeiro capítulo traz o marco introdutório, enfatizando os objetivos e as questões norteadoras da pesquisa. O segundo capítulo contextualiza sobre o tema “envelhecimento, família e o cuidado com a pessoa idosa”, destacando o envelhecimento na sociedade do Capital, bem como a relação entre família, cuidado e proteção social à pessoa idosa. O terceiro capítulo foca na “violência e o envelhecimento na contemporaneidade”, dando destaque para os fundamentos da violência na sociedade capitalista, bem como a violência contra à pessoa idosa no Brasil e em Alagoas. O capítulo quatro aborda sobre “Estado, assistência social e os mecanismos de proteção social contra a violência à pessoa idosa”, enfatizando sobre o Estado e a regulação da proteção social contra a violência à pessoa idosa, Assistência Social e o CREAS na direção da proteção social ao idoso. O último capítulo traz uma breve conclusão, seguida das referências bibliográficas utilizadas para o desenvolvimento do trabalho.

2 ENVELHECIMENTO, FAMÍLIA E O CUIDADO COM A PESSOA IDOSA

Neste capítulo será abordado o tema envelhecimento, família e o cuidado a pessoa idosa, enfatizando como ocorre o envelhecimento na sociedade capitalista, fazendo uma análise narrativa de como o envelhecimento é visto na sociedade, desde o início da civilização até a contemporaneidade, levando em consideração o aumento da expectativa de vida e o crescimento acelerado desse grupo populacional nos últimos anos.

Compreendendo a relação entre família, cuidado e a Proteção Social à pessoa idosa, observando como se dar esse processo e o verdadeiro papel da família na vida do idoso, desde o cuidado até a sua proteção social, enfatizando como essa relação pode impactar na vida do idoso, seja ela de forma positiva ou negativa, considerando que o âmbito familiar muitas vezes pode ser *locus* de violência e de violação de direitos.

2.1 O envelhecimento na sociedade do capital

Levando em consideração o pensamento de Freitas *et al.* (2013, p.134), antes de iniciar a discussão sobre o processo de envelhecimento populacional, convém ressaltar as diferenças entre envelhecimento individual e populacional:

Um indivíduo envelhece à medida que a sua idade aumenta. Este é um processo irreversível, natural e individual. É acompanhado por perdas progressivas de função e de papéis sociais. É um processo único que depende de capacidades básicas, adquiridas e do meio ambiente. Já o envelhecimento populacional ocorre quando aumenta a participação da população idosa no total da população. É acompanhado pelo aumento da idade média da população. Um processo que pode ser revertido se a fecundidade aumentar. Sob o ponto de vista demográfico, o envelhecimento populacional é o resultado da manutenção por um período razoavelmente longo de taxas de crescimento da população idosa superiores às da população mais jovem. Isto implica uma mudança nos pesos dos diversos grupos etários no total da população. Ressalta-se que o processo do envelhecimento é muito mais amplo do que uma modificação de pesos de uma determinada população, pois altera a vida dos indivíduos, as estruturas familiares, a demanda por políticas públicas e a distribuição de recursos na sociedade (Freitas *et al.*, 2013, p. 134).

De acordo com o estudo presente no “Manual de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa” da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República:

É importante ter em mente que o envelhecimento da população brasileira é reflexo do aumento da expectativa de vida. E isso decorre dos avanços que o país teve no campo da saúde, sobretudo com a diminuição da mortalidade infantil, com os programas de prevenção de epidemias e de doenças infecciosas; com as campanhas de vacinação; com a progressiva universalização da atenção básica em saúde; com a melhoria na educação; com o aumento da infraestrutura de saneamento básico e com o aumento da renda e do consumo. Em decorrência desses avanços, a taxa bruta de mortalidade das pessoas idosas que representa a frequência com que ocorrem os óbitos em uma população caiu de 6,6 mortes por mil habitantes em 1997, para 6,0 mortes por mil habitantes em 2010 (Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, 2014, p. 19).

Mediante isso, vem à tona a necessidade e a importância do debate sobre o envelhecimento, que acaba se tornando um motivo excepcional de atenção da sociedade e do Estado, pois os idosos estão ocupando cada vez mais espaços e precisam de ações específicas, principalmente a necessidade de políticas sociais para atender especificamente esse segmento populacional e suas necessidades sociais.

O número de pessoas idosas vem aumentando de forma acelerada e, atualmente, o País conta com mais de 30,2 milhões de idosos, o que representa 14,6% da população (IBGE, 2018). Para o ano de 2070, estima-se que os idosos representem 35% do total de brasileiros (IBGE, 2016). É importante destacar que, atualmente, entre os idosos, a população que mais cresce é a dos mais idosos, isto é, as pessoas de 80 anos e mais (IBGE, 2019).

Considerando Dawalibi *et al.* (2014, p. 3506) “o crescimento da população idosa brasileira será de aproximadamente 15 vezes, entre 1950 e 2025, enquanto o da população como um todo será de não mais que cinco vezes, no mesmo período”.

Segundo Renato Veras (2007):

O Brasil hoje é um jovem país de cabelos brancos. Todo ano, 650 mil novos idosos são incorporados à população brasileira, a maior parte com doenças crônicas e alguns com limitações funcionais. Em menos de 40 anos, passamos de um cenário de mortalidade próprio de uma população jovem para um quadro de enfermidades complexas e onerosas, típicas da terceira idade, caracterizado por doenças crônicas e múltiplas, que perduram por anos, com exigência de cuidados constantes, medicação contínua e exames periódicos. O número de idosos passou de 3 milhões, em 1960, para 7 milhões, em 1975, e 17 milhões em 2006 – um aumento de 600% em menos de cinquenta anos (Veras, 2007, p. 2464).

O envelhecimento acelerado da sociedade é uma realidade conclusiva, e sabendo que a velhice é um processo natural do curso da vida, devemos compreender que isso é um processo complexo e que envolve muitos fatores, não devemos associar o envelhecimento apenas a doenças e perdas, como ocorre na maioria das vezes, não se trata apenas de um problema médico, temos que entender que este assunto não está diretamente ligado a um aspecto que abrange apenas uma área específica do conhecimento, muito pelo contrário, devemos levar

em consideração que esta é uma manifestação que passa por diversas definições, sejam elas sociais, econômicas, culturais, políticas e históricas. Desse modo:

Não é possível estabelecer conceitos universalmente aceitáveis e uma terminologia globalmente utilizável com relação ao envelhecimento. Inevitavelmente, há conotações políticas e ideológicas associadas ao conceito, que pode ser melhor visualizado dentro de sociedades específicas (Veras, 1994, p. 25).

Se pararmos para analisar um pouco da história, podemos perceber que em algumas sociedades antigas, os “mais velhos” eram valorizados e respeitados, por seus saberes e experiências, de modo que seus conhecimentos eram passados para aqueles mais jovens.

Nessa perspectiva, Horn (2013) vai pontuar que;

Pode-se entender que com o passar dos anos, a figura do sujeito idoso perdeu seu valor social e simbólico positivos, passando a ter uma imagem negativa e fragilizada. Hoje, o velho já não é mais reconhecido como aquele que transmite seus valores e saberes, mas sim aquele debilitado, “aposentado”. O aumento progressivo da longevidade⁴ é um dos principais fatores para que o envelhecimento populacional brasileiro adquirisse uma maior visibilidade social mudando a configuração e desafiando a sociedade brasileira a enfrentar essa questão na contemporaneidade. A questão do envelhecer e da velhice passaram nas últimas décadas a ser uma problemática de extrema significância, exigindo um maior interesse social que até então não existia (Horn, 2013, p. 17).

Para Lima *et al.* (2010, p. 68) “o envelhecimento biológico é implacável, ativo e irreversível, causando mais vulnerabilidade do organismo às agressões externas e internas”. Desse modo, Brito *et al.* irão pontuar que:

Tratar o envelhecimento como um problema social é um profundo desrespeito com aqueles que construíram e sustentaram uma sociedade, com seu poder de decisão e autonomia. E hoje, mesmo não querendo delegar seu direito de decisão a outros, suas opiniões são descartadas e eles são tratados como um encargo para a sociedade (Brito *et al.*, 2006, p. 28).

Conforme Minayo e Coimbra (2002):

No imaginário social a velhice sempre foi pensada como uma carga econômica – seja para a família, seja para a sociedade – e como uma ameaça às mudanças. Essa noção tem levado as sociedades a subtraírem dos velhos seu papel de pensar seu próprio destino. No entanto, nunca faltaram exceções a tais práticas, o que pode ser exemplificado com o reconhecimento pelas sociedades indígenas da figura do pajé ou xamã ancião ou, nas sociedades ocidentais, dos poderosos, ricos e famosos quando gozam de saúde física, mental e econômica. As exceções, porém, não podem esconder as grandes dificuldades socioeconômicas que os idosos, particularmente os pobres, sofrem nos mais diferentes contextos de vida. Por isso mesmo, a velhice é por eles auto-assumida como ‘problema’, na mesma medida em que sofrem por causa dela e o imaginário social assim a define. (Minayo; Coimbra, 2002, p. 16)

⁴ Característica ou qualidade de longo; duração da vida mais longa que o comum; envelhecimento (substantivo masculino) significa: ato ou efeito de envelhecer; ato ou efeito de tornar-se velho, mais velho, ou de aparentar velhice ou antiguidade.

Beauvoir foi uma das primeiras estudiosas na década de 1970 a perceber a dificuldade em se definir os conceitos sobre a velhice. Ela caracteriza a velhice como uma instituição social, e não somente como uma condição biológica. Onde para ela se faz necessário contextualizar a velhice.

A velhice não é um fato estático; é o resultado e o prolongamento de um processo. Em que consiste esse processo? Em outras palavras, o que é envelhecer? Esta ideia está ligada à ideia de mudança. Mas a vida do embrião, do recém-nascido, da criança é uma mudança contínua. Caberia concluir daí, como fizeram alguns, que nossa existência é uma morte lenta? É evidente que não. Um tal paradoxo desconhece a essencial verdade da vida; esta é um sistema instável no qual, a cada instante, o equilíbrio se perde e se reconquista: é a inércia que é sinônimo de morte. Mudar é a lei da vida. É um certo tipo de mudança que caracteriza o envelhecimento: irreversível e desfavorável – um declínio. O gerontologista⁵ americano Lansing propõe a seguinte definição de envelhecimento “Um processo progressivo de mudança desfavorável, geralmente ligado à passagem do tempo, tornando-se aparente depois da maturidade e desembocando invariavelmente na morte” (Beauvoir, 2018, p. 17)

Levando em consideração o pensamento de Brito *et al.*

O envelhecer está associado com o fim de uma etapa; é sinônimo de sofrimento, solidão, doença e morte. Dificilmente neste imaginário se vê algum prazer de viver essa fase da vida. O negativismo em torno do processo de envelhecimento foi construído historicamente na sociedade (Brito *et al.*, 2006, p. 27).

A sociedade nos últimos anos vem experimentando uma série de mudanças; com o avanço da tecnologia a realidade da maioria das pessoas vem se tornando cada vez mais agitada, onde o tempo de vida acabou sendo manipulado e submetido ao tempo do capital, exigindo uma capacidade de adaptação muito rápida que o idoso nem sempre possui, e isso acaba fazendo com que essas pessoas enfrentem diversos problemas sociais.

No Brasil, os idosos são pessoas com possibilidades menores de uma vida digna, dada não apenas a imagem social da velhice, vista como época de perdas, incapacidades, decrepitude⁶, impotência, dependência, mas, também, pela situação objetiva de aposentadoria insuficiente, analfabetismo, oportunidades negadas, desqualificação tecnológica, exclusão social. (Freitas *et al.*, 2013, p. 185)

Na sociedade capitalista cujo os valores patriarcais são extremamente persistentes, o poder do rico sobre o pobre é o que prevalece, desse modo o que resta para o trabalhador é sua força de trabalho, então levando em consideração que a mesma é um dos fatores determinantes para a valorização do capital, quando o trabalhador atinge uma certa idade biológica, e por consequência acaba tendo suas capacidades físicas comprometidas, é retirado

⁵ Profissional com formação de nível superior nas diversas áreas do conhecimento (Psicologia, Serviço Social, Nutrição, Terapia Ocupacional, Direito etc), titulado pela SBGG, apto para lidar com questões do envelhecimento e da velhice, com um olhar interdisciplinar a partir da sua área original do conhecimento.

⁶ Enfraquecimento causado pela velhice. Estado ou condição de quem tem uma idade muito avançada; senilidade.

do mundo do trabalho por ser considerado impossibilitado de produzir riqueza. Com isso, podemos compreender que:

A realidade do trabalhador idoso é marcada pelo não reconhecimento das suas potencialidades, como a experiência e a riqueza de sua vivência, sua realidade é fortemente caracterizada pelo estigma e preconceito. Desta forma, o idoso que não consegue trabalho formal, acaba por se sujeitar a informalidade como forma de possibilitar sua sobrevivência ou de contribuir na renda familiar. A partir das intensas transformações ocorridas com a reestruturação produtiva e a inserção das políticas neoliberais, é possível visualizar, com frequência, inúmeros idosos que trabalham informalmente em diversos segmentos, que vão desde os serviços temporários e sem vínculos empregatícios a outras atividades exercidas em casa ou na rua. (Muniz; Barros, 2014, p. 112)

Para Berlezi (2003 *apud* Braciali 2009, p. 28) “o roteiro da exclusão do idoso no contexto urbano teve início com o advento do capitalismo, no qual o sujeito passa a ser definido pela função que exerce no mundo do trabalho”. Pois o capitalismo é um sistema econômico que tem como premissa a propriedade privada e a acumulação de capital, por assim dizer, seu objetivo principal é a obtenção de lucros e a acumulação de riqueza.

Segundo Teixeira (2009):

[...] O envelhecimento do trabalhador constitui-se em problemática social na ordem do capital, em virtude da vulnerabilidade social em massa dos trabalhadores, em especial, ao perderem o valor de uso para o capital, pela idade. Esses trabalhadores, por não disporem dos meios de produção, de rendas advindas da propriedade e de riqueza socialmente produzida, capazes de garantir uma velhice digna, assim como de uma família com meios e recursos disponíveis para responder às dificuldades sociais vividas por grande parte deles, principalmente, famílias empobrecidas, em situação agravada com o desemprego estrutural, com a precarização do trabalho, dentre outras vicissitudes⁷ sociais que impedem os familiares de prover cuidados e a subsistência do grupo, nessas circunstâncias, esses idosos são, então, submetidos à pobreza, à dependência dos recursos públicos e privados, ao abandono, às doenças, etc. (Teixeira, 2009, p. 67)

Em seu livro “País Jovem com Cabelos Brancos: A saúde do idoso no Brasil” Veras (1994) vai pontuar que:

No passado, o status e o prestígio dos idosos era alto. Nos últimos anos, porém, à medida que foi ocorrendo a industrialização, foram havendo mudanças consideráveis a esse respeito. A discriminação contra as pessoas idosas tem sido condenada como um desrespeito ao direito de trabalhar, e frequentemente diz-se que a sabedoria e conhecimento acumulados por elas no decorrer dos anos é subestimada e subutilizada. Há uma crescente dispensa de pessoas mais velhas nos locais de trabalho modernos por causa da rápida mudança das exigências profissionais, em consequência da modernização frenética da indústria. (Veras, 1994, p. 47)

⁷ Sequência de mudanças ou transformações; variação.

Considerando Alves (2019):

Afastado completamente do trabalho, agrava-se ainda mais sua condição de dependência. Envelhecer, para o trabalhador nos ditames do capital, traz não apenas questões econômicas, como também de valores subjetivos e culturais. Verifica-se então que, ao assumir os postos de trabalho informal, o idoso continua a ser explorado pelo capital, sem vínculo empregatício formal. Sua atuação se converge numa atividade lucrativa para o capital como instrumento meramente quantitativo, mas carregada de valor para o trabalhador que a executa, em que aquele que não se encontra inserido no mercado de trabalho formal enfrenta todo tipo de estigma⁸ social (Alves, 2019, p. 205)

O envelhecimento é caracterizado essencialmente por perdas à medida que a idade avança, e com isso os indivíduos se tornam mais vulneráveis ao desenvolvimento de doenças de várias ordens.

Para Salgado (2007):

O envelhecimento é um processo multidimensional⁹, ou seja, resulta da interação de fatores biológicos, psicoemocionais e socioculturais. Excetuando a razão biológica que tem caráter processual e universal, os demais fatores são composições individuais e sociais, resultado de visões e oportunidades que cada sociedade atribui a seus idosos [...] O envelhecimento também pode ser uma consequência da nossa sociedade, e que, além dos fatores biológico, cronológico e psicológico, o meio e as condições em que se vive influenciam no processo de envelhecimento e na forma com que se chega à velhice. Assim, o processo de envelhecimento é influenciado também pela sociedade e pelo indivíduo. (Salgado, 2007, p. 69)

Em uma sociedade onde tudo está à venda, se faz necessário ter algo para vender para própria subsistência. O idoso deseja permanecer independente e autossuficiente, porém, quando é chegada uma certa idade, costumeiramente o idoso acaba sendo afastado do mundo do trabalho. Pois nem sempre é possível permanecer neste meio, seja por questões de saúde ou até mesmo problemas econômicos, e por decorrência desse afastamento a tendência é que ocorra uma diminuição em suas interações sociais.

As questões sociais são visualizadas em diversos pontos, a começar do descarte da pessoa idosa como argumento da sua improdutividade, as dificuldades que ele tem de se manter financeiramente, até o questionamento de quais providências são tomadas a respeito desses sujeitos 'inúteis', sendo que não dispondo de condições para manutenção de sua vida, muitos acabam por ser inutilizados por suas próprias famílias. (Sousa *et al.*, 2022, p. 14)

⁸ Co-ocorrência de rotulagem, estereótipos, exclusão, perda de status e discriminação em um contexto no qual o poder é exercido.

⁹ Que tem múltiplas dimensões; que concerne a níveis ou campos variados.

Para Minayo e Coimbra (2002):

A ideia do ‘envelhecimento como problema’ se expressa na constante divulgação dos déficits nos cálculos da previdência social, uma vez que o direito à aposentadoria (um direito dos idosos) se universalizou. O discurso sobre o ‘peso social que hoje os velhos constituem’ tem nessa instância pública um lugar entronizado. É reforçado pela ideia de que a situação do aumento dessa população é insustentável com a manutenção do direito universal da aposentadoria. Portanto, o aparato do Estado tende a ver de forma catastrófica as próprias instituições político-sociais que criou para atender os idosos (Minayo; Coimbra, 2002, p. 18).

A sociedade moderna encontra-se diante de uma situação contraditória, Freitas *et al.* (2013) vão pontuar que:

De um lado, defronta-se com o crescimento massivo da população de idosos, e, de outro, se omite perante a velhice ou adota atitudes preconceituosas contra a pessoa idosa, retardando destarte¹⁰ a implementação de ações que visam minorar o pesado fardo dos que ingressaram na terceira idade (Freitas *et al.*, 2013, p. 65).

Pina *et al.* (2016) vai pontuar que:

Para que a população envelheça com qualidade de vida, são necessárias medidas públicas que promovam a sua autonomia, segurança, saúde, mobilidade etc. No Brasil, a questão do envelhecimento é tratada pela Constituição Federal de 1988 e na Lei 8.842/1994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (Brasil, 2017). Porém, a Associação Médica Brasileira – (AMG) (s.d.), assinala que “nosso país não está preparado para atender às demandas dessa população (Pina *et al.*, 2016, p. 35).

O envelhecimento não é um processo similar, para Minayo e Coimbra (2002, p. 14) “cada pessoa vivencia essa fase da vida de uma forma, considerando sua história particular e todos os aspectos estruturais (classe, gênero e etnia) a eles relacionados, como saúde, educação e condições econômicas”.

De acordo com dados do IBGE, referente a análise feita pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNDA) que trazem as “características gerais dos domicílios e dos moradores 2022” A distribuição da população residente no País por grupos etários mostra uma tendência de queda da proporção de pessoas abaixo de 30 anos de idade. Em 2012, essa estimativa situou-se em 49,9%, passando para 43,3%, em 2022. A análise da estrutura etária da população residente com base na participação percentual de cada grupo etário por sexo, em 2012 e 2022, confirma o alargamento do topo e o estreitamento da base dessa estrutura, evidenciando a tendência de envelhecimento populacional. Onde as maiores concentrações da população de 60 anos ou mais de idade ocorreram nas Regiões Sudeste (17,0%) e Sul (16,5%), enquanto a menor foi observada na Região Norte (10,2%). A participação da população idosa cresceu em todas as Grandes Regiões na comparação com 2012.

¹⁰ Advérbio que transmite a noção de conclusão, estabelecendo uma relação de causa / efeito entre duas orações.

Abordando o aspecto social do envelhecimento; Gomes (2022) vai pontuar que:

Na perspectiva social, o envelhecimento está associado ao papel que o indivíduo velho exerce dentro do sistema capitalista a partir do momento em que ele não possui mais as mesmas capacidades físicas e psíquicas. Tornando-o um cidadão que no passado foi visto como improdutivo e velho e que vem sendo transformado, através de visões e concepções trazidas pela ciência e pelo Estado burguês, em um sujeito saudável, vital e forçado a ser ativo, para que a lógica capitalista da força de trabalho não seja perdida conforme o indivíduo envelhece (Gomes, 2022, p. 16).

Para Alves (2019, p. 204) “a problemática do envelhecimento também é resultado das diferenças de classe. Sua posição na hierarquia social é um fator preponderante para determinar de que maneira a velhice irá se manifestar”. Gomes (2022, p. 22) vai afirmar que “as contradições econômicas e sociais existentes na ordem do capital determinam a forma como o indivíduo vive e envelhece. E naturalizar a velhice, como ciclo natural da vida é ignorar a divisão de classes que incide nas condições de vivência do idoso”.

Direcionando o olhar em uma escala global, a população idosa vem aumentando significativamente, porém em contrapartida, o suporte necessário para atender essa nova condição acaba não evoluindo na mesma proporção. Desse modo, é necessário, como pontua Veras (1994):

Conhecer a situação e as circunstâncias de vida da população idosa é essencial para a prestação de serviços eficazes em termos de custos e para o planejamento de estratégias visando o atendimento e a intervenção. Contudo, há grandes falhas no conhecimento acerca dos idosos, mesmo nos países mais ricos, onde as populações idosas já são atendidas há bastante tempo. O Brasil, assim como outros países menos desenvolvidos, está se tornando uma nação de idosos, em termos demográficos, sendo poucas as informações sobre essa população (Veras, 1994, p. 51).

Guimarães e outros autores, se tratando do capitalismo ele vão considerar que:

O capitalismo global se espalha e se reproduz sobre as sociedades, produzindo e reproduzindo antagonismos e desigualdades que se expressam em diversas problemáticas sociais que se traduzem em injustiças sociais, preconceitos, discriminações, desemprego, moradias indignas, saúde precária, violências de toda ordem e entre elas a violência contra os idosos e, particularmente, os idosos pobres (Guimarães *et al.*, 2007, p. 8).

Sendo assim, para Gomes (2022, p. 27) se faz necessário refletir que se tratando dos idosos seus interesses “são decididos por um sistema que é contrário a estes. Que gera a desigualdade social, mas a coloca como uma característica natural, e sacrifica a força de trabalho em detrimento das dívidas geradas pelo sistema”.

Desse modo, com tantas transformações que vem acontecendo no mundo, em todos os aspectos da vida em sociedade, sejam elas, políticas, econômicas, sociais, entre outras. A instituição família, vem experimentando uma série de mudanças no que tange a sua

conjuntura, para isso se faz necessário discutir a relação entre família e o cuidado com a pessoa idosa.

2.2 A relação entre família, cuidados e proteção à pessoa idosa

Historicamente a família sempre teve um papel importante em relação ao cuidado e a proteção dos membros que a compõem, mas quando se trata da pessoa idosa está assume um papel fundamental, visto que este grupo necessita de cuidados e atenção especial.

As funções da família, estas também são históricas; foram se constituindo ao longo do tempo e ganharam peculiaridades em cada formação socioeconômica. Na sociedade capitalista, essas funções vão desde a reprodução biológica, material, à reprodução social de seus membros, como a manutenção da estrutura familiar e da sociedade, além de ser também o *locus*¹¹ da estrutura psíquica do indivíduo, como espaço de geração de afeto, cuidado, segurança, sentimento de pertença, de grupo, espaço de solidariedade primária. Pode-se dizer também que se trata de um espaço da reprodução da hierarquia, de autoridade, de dominação pela idade e sexo; logo, espaço de conflitos e relações de forças, de luta pelo poder (Teixeira, 2008, p. 63-64).

Do início do século XIX até os dias atuais houve mudanças significativas na instituição família; a sociedade capitalista caracterizou uma série de modificações, no campo da economia, da cultura e da política.

Para Engels (2002) na obra, “A origem da família e a propriedade privada” retomando os estudos de Morgan, ele considera a família a partir de vários estágios de transição, desde as famílias coletivas, que é o núcleo social de pessoas unidas por laços afetivos, que geralmente compartilham o mesmo espaço e mantêm entre si uma relação solidária; passando pelas famílias extensas, que são aquelas que se estendem para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos; até chegar às famílias monogâmicas, que é o regime em que se pode ter apenas um cônjuge durante a vigência do casamento, conhecidas na sociedade contemporaneamente como a família nuclear.

Com as mudanças que ocorreram no decorrer dos anos, o modelo tradicional de família foi ganhando novos arranjos, onde atualmente existem diversos padrões internos de famílias, tais como:

- Família extensa: Aquelas que se estendem para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos.

¹¹ Palavra derivada do latim, que significa literalmente “lugar”, “posição” ou “local”.

- Família homoafetiva: Aquelas decorrentes da união de pessoas do mesmo sexo.
- Família informal: Cujo termo é utilizado para os agregados familiares formados a partir da união estável entre seus elementos.
- Família monoparental: Formada por um dos pais e seus descendentes, e pode surgir tanto da dissolução de uma entidade familiar biparental com filhos, como de uma pessoa “celibata”, ou seja, inicialmente sem filhos, que passa a ter filhos e viver com eles sem a presença do outro genitor.
- Família anaparental: São aquelas que existem sem a presença dos pais. Podem ser constituídas por outros parentes ou mesmo por pessoas sem grau de parentesco.
- Família reconstituída: A estrutura familiar originada de um novo casamento ou de uma nova união, depois de uma ruptura familiar.

A família recebe especial amparo da Constituição Federal (CF) de 1988 e é conceituada em seu Art. 226 como a base da sociedade civil com especial proteção do Estado. Ainda no Art. 230 “à família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (Brasil, 1988, art. 230, p. 191).

A família é uma entidade que, possui grande valor em todas as categorias sociais tendo como função principal zelar, cuidar, e proteger seus membros, desse modo a família é o núcleo no qual os idosos buscam apoio. Como pontua Medeiros (2012, p. 445) “na vida do idoso, a família tem um papel fundamental, uma vez que deveria estar presente no seu dia a dia, sofrendo adaptações para lidar com as mudanças do processo de envelhecimento e com as demandas que o idoso pode desenvolver”.

Desse modo, para Freitas *et al.* (2013, p. 138) “a inserção do idoso na família é um determinante significativo das suas condições de vida. A família é uma instituição importante, em parte, por ser o espaço onde se definem os padrões de cuidado aos membros dependentes” Sendo assim, é esperado que os familiares forneçam uma base familiar cuja condições psicológicas sejam positivas, fazendo com que haja um bom equilíbrio afetivo para o idoso, pois o ambiente familiar vai impactar diretamente em seu comportamento, logo quando se tem um clima saudável e harmonioso entre os membros que convivem, o idoso tende

apresentar características positivas em seu comportamento; quando o contrário, o idoso acaba se isolando, o que afeta drasticamente seu desenvolvimento.

A família, embora seja o espaço de aconchego e onde hoje estão morando mais de 90% das pessoas idosas, vive uma situação contraditória. A elevada expectativa de vida às vezes junta num mesmo lar até quatro gerações. Falta espaço físico e, na maioria das vezes, os membros da família têm compromissos fora de casa: trabalho, estudos, lazer. Além das dificuldades cotidianas, há ainda conflitos de valores, de mentalidades e de comportamentos. (Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, 2014, p. 26).

A família tem um papel extremamente fundamental no processo de envelhecimento, e mesmo que o idoso(a) não dependa dos familiares nas atividades da vida diária, o conforto estabelecido pela presença de pessoas próximas acarreta no bem-estar biopsicossocial. Cabe destacar que:

O impacto do envelhecimento no âmbito familiar, é vivido por cada família de forma singular, que os sofrimentos e alegrias são singulares, mas incidem sobre a sociedade e sobre a vida das famílias pela via dos direitos e obrigações, ou seja, pelas vias de proteção pensadas pelo e para o coletivo (Bellini; Corrêa, 2019, p. 8).

A questão da violência contra a pessoa idosa, não é um fato novo e isolado, porém nos últimos anos passou a ter uma maior visibilidade devido ao aumento da expectativa de vida desse segmento populacional. Desse modo, considerando o pensamento de Gomes, é importante destacar que:

Quando o Estado se evade da corresponsabilidade pelos idosos, a família passa a ser a única responsável por essa faixa etária da população, ficando também essa instituição privada de políticas sociais efetivas. Daí a relevância de se pesquisar o envelhecimento não só na esfera biológica, mas também na esfera social (Gomes, 2022, p. 10).

Na fase do envelhecimento, o idoso necessita de tranquilidade e dignidade, para que esse exerça seu direito de escolha. Para Mazza e Lefèvre (2004, p. 73) “a família torna-se provedora de cuidados, sendo um espaço no qual o idoso se encontra protegido e respeitado em seus direitos, favorecendo a resguarda de sua dignidade enquanto ser humano”. Para Gomes (2022, p. 23) “é fundamental considerar ainda que os idosos são os que mais demandam do serviço de saúde se comparados com as outras faixas etárias”.

Para Iamamoto a família é objeto de intervenção do Serviço Social desde os primórdios da profissão, e as ações se transformam de acordo com a dinâmica histórica vivenciada pelas famílias.

Para lidar com os diversos problemas do âmbito familiar é importante à presença de profissionais qualificados para atuar com as dramáticas respostas que as famílias têm dado as várias mudanças ocorridas na sociedade brasileira, derivadas como já citado, em razão das novas formações familiares, imposição do capitalismo e das muitas mudanças desdobradas na sociedade (Silveira; Silva, 2018, p. 5).

Santos (2018, p. 5) destaca que “a tríade Estado, Mercado e Família contribui para o entendimento de que a família passe a assumir seu ‘dever’ de garantir segurança e proteção social aos seus componentes, a partir do princípio de que é o primeiro núcleo de apoio do sujeito”. Miotto (2003, *apud* Teixeira; Carloto, 2020, p. 234) “somente quando estas ‘falham no seu papel de proteção’ é que o Estado intervém, de maneira temporária através das políticas públicas”.

No entanto, antes da família ser considerada parte responsável da garantia de proteção social, e de assumir a responsabilidade como núcleo primário de apoio é preciso, identificar como o Estado e a sociedade estabelecem e definem tais exigências como responsabilidade da família.

O espaço familiar tem direito a ser o principal enfoque de atenção em diversos sentidos: em marcos de transformação cultural na configuração de idealizar a relação com a pessoa idosa; na elaboração da casa para maior segurança; na constituição de cuidadores familiares para os idosos que são dependentes; e o mais importante que é na proteção do Estado para as famílias para que estas possam dar a seus idosos os devidos respaldos que este necessitam, não é simplesmente transferir às famílias essas responsabilidades, é garantir os direitos a essas famílias para que as mesmas dêem em igual proporção aos seus idosos (Silveira, 2011, p. 20).

Quando o Estado se isenta do seu dever de fornecer o bem-estar da população idosa, é a família que será convocada para assumir esse papel. Não obstante, quando os responsáveis familiares estão desempregados, na maioria das vezes competirá ao idoso prover os meios de subsistência dele e de sua família através da sua aposentadoria, benefício ou por outros meios.

Nessa perspectiva de responsabilização das famílias por meio das condicionalidades e funções estabelecidas pelas políticas sociais que pressupõem proteção social, se faz indiscutível não pensar no papel e na responsabilidade do Estado no que tange aos investimentos face a crise do capital, que em discursos do próprio governo não se reconhece a crise como sendo do modo de produção e sim como uma crise financeira que infringe diretamente direitos sociais da classe trabalhadora (Santos, 2018, p. 8).

Levando em consideração que o direito é resultado de lutas históricas, cabe salientar que seja debatida essa questão da “obrigação da família diante à proteção da pessoa idosa” para que seja, criadas políticas sociais que venham atender essa necessidade, pois nem todas as famílias estão aptas a prestarem cuidados aos membros que a compõem, sejam por condições econômicas, sociais, físicas e até mesmo psicológicas. Teixeira e Carloto (2022, p. 203) “o cuidado do idoso como um direito parte da compreensão de que o indivíduo que necessitar de cuidados deve recebê-lo de modo adequado em condições adequadas”.

A Política de Assistência Social tem como eixo estruturante a matricialidade sociofamiliar, ou seja, a família é considerada central e fundamental para a efetivação das ações e serviços da política.

Toledo (2007), vai pontuar que:

A família tem uma posição importante no processo de reprodução e reposição da vida social e é um sujeito coletivo a ser cuidado. As mudanças sociais das últimas décadas e em curso estão exigindo muitas respostas das famílias, nem sempre possíveis, seja pelas carências seja pelas dificuldades de lidar com os desafios diários relativos, por exemplo, ao exercício da autoridade, ao uso de limites, à convivência geracional etc. As pressões do cotidiano sobre as famílias nos cuidados e proteção dos seus membros são intensas e, portanto, a dimensão real de parceria com o Estado implica cuidar da família para que esta cuide dos seus membros (Toledo, 2007, p. 42).

A proteção ao idoso pela família deve ser considerada como norma estruturante da parentalidade, com respeito ao direito de convívio familiar sadio, orientado pelo amor e cuidado o que proporcionará a inviolabilidade da dignidade do familiar idoso. Pina *et al.* (2016, p. 37) “o idoso é sempre a maior vítima da desestruturação familiar, o que fere os direitos fundamentais da pessoa humana e nesta situação, deve ser o Estado a proteger seus interesses, atuando firmemente para impedi-los”.

A dependência de terceiros, quando associada à vulnerabilidade social, que diz respeito ao meio e a classe social em que estiver inserido, alterará a forma de acesso ao cuidado. Por exemplo, aqueles idosos e suas famílias que têm condições econômicas e recursos financeiros buscam suprir essa demanda do cuidado via lógica do mercado. No entanto, aqueles que não tem condições e recursos financeiros buscam no Estado, via políticas públicas, esse suporte, e, não encontrando políticas e serviços de apoio, esse cuidado ao idoso recai para o âmbito doméstico, estando provido de conflitos, limites e dificuldades. [...] Quando a família é responsabilizada a garantir a proteção social aos indivíduos, o Estado propõe políticas públicas de atenção a indivíduos e famílias, principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade, o que acentua ainda mais a responsabilidade da família no atendimento e na proteção (Teixeira; Carloto, 2020, p. 238).

O Estado sempre que possível tenta se livrar de sua responsabilidade, tal negligência coloca em risco a garantia da proteção social dos indivíduos, principalmente o seguimento populacional de idosos que necessita de uma atenção especial; mais essa discussão só será aprofundada no capítulo quatro desse estudo.

Observando o cenário brasileiro, é possível constatar que a família brasileira nem sempre tem condições de arcar com essa responsabilidade. Considerando o contexto de altas taxas de desemprego, separações conjugais, a expressiva participação da mulher no mercado de trabalho, e a falta de políticas públicas de auxílio direcionadas ao idoso:

A família no Brasil se constituiu como o principal sistema de suporte para o idoso. No entanto, cabe ressaltar que as estruturas familiares no mundo inteiro estão sofrendo modificações rápidas ocasionadas por diferentes motivos: separações, divórcios e novas uniões; instabilidade do mercado de trabalho, dentre outros. Esses aspectos associados às desigualdades sociais e às precárias condições de vida contribuem para que no seio familiar se manifestem diversos conflitos e problemas, dentre eles a violência (Oliveira *et al.*, 2002 *apud* Lopes, 2017, p. 40).

Elboux *et al.* (2018 p. 653) vai pontuar que “a literatura científica nacional mostra que o contexto familiar e a residência dos idosos são os principais lócus de ocorrência da violência, sendo o abuso físico, psicológico e a negligência as principais formas destacadas”.

Conforme, Araneda (2007, p. 21) “para a maioria das pessoas há uma dificuldade de compreender a ocorrência do problema, porque consideram que é somente nas instituições que os idosos sofrem violência e lhes parece improvável que as mesmas possam ser maltratadas em suas próprias casas”. Mas, apesar da família ser uma das responsáveis pela proteção dos seus membros, muitas vezes, o âmbito familiar é um espaço de conflitos, onde estatísticas indicam e comprovam que são extremamente altos os índices de violência familiar, seja contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos.

Teixeira (2008) destaca que:

Todavia, longe de uma visão idealizada de família, sem conflitos, relações de dominação, de poder e força, antes, ao contrário, destacam-se muitas famílias como fonte de relações de violência, negligência, relações desrespeitosas, de abandono, de conflitos entre gerações, que levam ao isolamento social dos idosos, geram situações estressantes que incapacitam ou provocam a perda de satisfação com a vida, rebaixamento do humor, depressão, entre outros problemas, dependendo das condições de sobrevivência dessas famílias, da vulnerabilidade social provocada pelo desemprego, dependência de álcool e drogas, dos vínculos ou desgaste desses com os problemas da vida moderna, tais como a perda de valores de autoridade, respeito e fortalecimento do individualismo e dos bens materiais (Teixeira, 2008, p. 67).

Conforme, Napolitano (2013):

No Brasil, os maus tratos e abusos contra os idosos são os mais variados. Os familiares são apontados como os principais agressores, “eles vão desde castigos em cárceres privados, abandono material, apropriação indébita de bens pertencentes, objetos, suas próprias residências, dinheiro, coações, ameaças e morte.” Nas instituições públicas e privadas onde as famílias deixam seus idosos também ocorrem maus tratos e abusos, “os idosos se queixam de maus tratos e desrespeito e negligências (Napolitano, 2013, p. 23).

Considerando Hespanha (2005, *apud* Silveira, 2011, p. 21) “a violência contra pessoa idosa nas relações intrafamiliares tende a ter um aumento devido ao enfraquecimento dos vínculos familiares e da própria perda de autonomia”. Desse modo a violência familiar é um problema complexo e social, que representa uma grave violação de seus direitos. A literatura aponta que na maioria das vezes os maiores agressores dos idosos são seus entes mais próximos, como filhos, esposos (as), netos e que tais conflitos, advém de diversos motivos.

3. VIOLÊNCIA E ENVELHECIMENTO NA CONTEMPORANEIDADE

A violência e o envelhecimento na contemporaneidade é a temática abordada nesse capítulo, onde será enfatizado os fundamentos da violência na sociedade capitalista, através de uma narração histórica, de como a violência foi ganhando novas faces com o decorrer da história, e principalmente como a sociedade capitalista se funda através da violência e com ela se mantém.

As expressões de violência e de violação dos direitos da pessoa idosa no Brasil e em Alagoas, será aborda no segundo subtópico deste capítulo, por meio de dados quantitativos e informações extraídas do Disque 100 e de outras fontes, bem como operações realizadas para combater a violência e violações de direitos.

3.1 Os fundamentos da violência na sociedade capitalista

A violência é algo que se manifesta através das relações humanas e se deu no decorrer da história. A violência surgiu desde o início da civilização, onde o homem pelo instinto de sobrevivência a praticava, porém sua pratica foi sendo ampliada com a evolução das sociedades, desse modo está diretamente ligada ao desenvolvimento das forças produtivas e ao desenvolvimento humano, e no decorrer desse processo histórico, passa a adquirir novas faces.

Conceição (2015) vai pontuar que “na Europa, sobretudo na Inglaterra, no século XIV e em meados do século XV, com o comércio em ascensão, as relações feudais começaram paulatinamente a se tornar mais complexas”. Com isso o fenômeno da violência é o protagonista na nova estrutura social”. Ainda levando em consideração o pensamento da autora, ela vai pontuar que:

O amadurecimento das relações econômicas e das contradições internas do sistema do capital levou à intensificação da violência em duas direções: de um lado temos os senhores feudais, que através da força bruta buscam uma forma rápida para conseguir a força de trabalho livre, necessária à produção da riqueza de capital; do outro, a reação dos camponeses autônomos, que passam a almejar a liberdade política, econômica e social negada pela servidão feudal, chegando muitas vezes em embates sangrentos em busca desse objetivo [...] Enquanto as terras dos camponeses arrendatários proporcionavam uma maior produção dos produtos agrícolas, nos feudos que não tinham a prática de alugar seus espaços ocorreu o decréscimo da produção [...] Por isso a produção começa a se acumular, as vendas caem e os centros comerciais urbanos encontram dificuldades em fazer circular as mercadorias por

falta de compradores [...] Em meio a isso, o mercado europeu, principalmente o do país mais desenvolvido, a Inglaterra, entra em processo de estagnação; de um lado tem-se a superprodução que trava o comércio; de outro, a imposição de vários encargos aos trabalhadores como medida de fazer com que retornassem os lucros à classe dominante. A partir daí, há uma crescente miséria no campo, que provoca várias revoltas dos camponeses; a explosão desordenada no índice populacional, que aumenta o número de servos em relação aos membros da nobreza e clero; o aumento dos arrendamentos de terras e os deslocamentos dos servos emancipados do campo para as cidades, buscando maior poder econômico e político. A sociedade feudal começa entrar em crise (Conceição, 2015, p. 24-28).

O uso da violência foi se perpetuando por todo o período feudal. As condições pontuadas por Conceição possibilitaram a transição do feudalismo¹² para o capitalismo, intitulada por Marx como “a assim chamada acumulação primitiva”, e assim o uso da violência, que já vinha acontecendo deu condições para a consolidação do modo de produção capitalista.

Na transição do feudalismo para o capitalismo Marx (1985 *apud* Conceição, 2015, p. 40) vai pontuar que “todos os países europeus em expansão comercial [...] utilizaram o poder do Estado, com uma violência concentrada e organizada, para ativar artificialmente o processo de transformação do modo feudal de produção em capitalista e abreviar a transição”.

O Brasil é demarcado por tradições político-econômicas e socioculturais delineadas conforme sua formação histórica e cultural, marcada pelo escravismo, colonialismo, clientelismo, patrimonialismo e mandonismo, características expressas em boa parte da elite brasileira, o que exprimia o caráter de favor e caridade ao se conceder o que deveria ser regido legalmente como direito (Costa *et al.*, 2019, p. 9).

Desse modo analisando a evolução que a sociedade capitalista vem experimentando nas últimas décadas, com a progressiva industrialização e o acirramento da questão social, partiremos sobre o desenvolvimento das forças produtivas, que permitiu o homem transformar a realidade em que vive, o que ocasionou em novos meios de produção e novas classes sociais. Tal desenvolvimento levou o surgimento do excedente econômico/mais valia, onde o afastamento do trabalhador do produto final de seu trabalho é o que possibilita a divisão chamada por Marx de trabalho necessário e trabalho excedente, esse valor excedente de produção foi o que deu origem a exploração do homem pelo próprio homem.

A exploração deu origem a novas classes sociais, que tinham interesses opostos: a burguesia e o proletariado, os detentores dos meios de produção e aqueles que vendem sua força de trabalho para garantir sua própria subsistência, ou seja, uma classe dominante e uma classe dominada. Como a exploração era algo lucrativo, ou melhor, é o que gerava o

¹² Forma de organização social e econômica instituída na Europa Ocidental entre os séculos V a XV, durante a Idade Média.

excedente, a burguesia passou utilizar meios de repressão através da força da violência. Desse modo faz-se necessário salientar que a violência não é inerente ao sistema econômico capitalista, mas decorre do modo de produção.

Considerando o pensamento de Marx, Conceição (2015), vai pontuar que apenas o desenvolvimento das forças produtivas não seria capaz de garantir a consolidação e a expansão do capitalismo.

A imensa quantidade de força de trabalho assalariada, indispensável para o surgimento desse novo modo de produção, não seria possível se a intervenção direta do Estado ao legitimar as ações violentas, que obrigaram os sujeitos a se inserir no embrionário mercado de trabalho sob o domínio do capital. Isso demonstra que o Estado (especialmente o complexo direto) e a economia estão articulados para garantir a produção e a reprodução do metabolismo do capital (Conceição, 2015, p. 39).

Conforme Araneda (2007, p. 21) “vivemos em um mundo onde impera a violência, produto de uma crise geral, política, social e econômica que afeta todos os setores da vida social”.

A violência expressa-se em múltiplas faces, envolvendo também as relações sociais e econômicas da sociedade, com isso é possível compreender a violência como um fenômeno macro, ou seja, não acontece somente em contextos internos como relações familiares ou de proximidade entre os indivíduos. A violência, em um contexto macro, também é conhecida como violência estrutural¹³, fenômeno característico das sociedades capitalistas ‘marcadas pela dominação de classes e por profundas desigualdades na distribuição da riqueza social (Azevedo, 2009 *apud* Soares *et al.*, 2019, p. 17).

Conceição (2015, p. 38) “a lei natural da produção capitalista traduz-se na conservação e expansão dos antagonismos de classe, logo, numa perpetuação da violência expressa na exploração do trabalho humano alheio e apropriação privada da riqueza socialmente produzida”.

Por meio da violência, o capitalismo se funda e só por meio da violência ele é capaz de se manter. A ideologia é fundamental nesse processo por justificar e proliferar o comportamento violento necessário para a manutenção da ordem capitalista, fazendo-o parecer necessário para o bem da sociedade quando na verdade só o é para a classe dominante (Martins; Lacerda Júnior, 2018, p. 235).

Para Martins e Lacerda Júnior (2018, p. 224) “não existe uma violência abstrata e universal, mas uma violência que se dá em um determinado contexto social em um determinado período histórico - o que demanda situar a violência em tempos e espaços específicos”.

¹³ Entendida como a restrição do acesso aos direitos básicos decorrente da estrutura dos sistemas econômico, social e político, tornando a vítima dessa violência mais vulnerável ao sofrimento e à morte.

A violência estrutural não se reduz a uma inadequada distribuição dos recursos disponíveis que impede a satisfação das necessidades básicas das maiorias; a violência estrutural supõe, além disso, o ordenamento dessa desigualdade opressiva, por meio de uma legislação que ampara os mecanismos de distribuição social da riqueza e estabelece uma força coercitiva para que eles sejam respeitados. O sistema fecha, assim, o ciclo de violência justificando e protegendo as estruturas que privilegiam a minoria à custa da maioria (Martín-Baró, 1985/2012 *apud* Martins; Lacerda, 2018, p. 224).

A violência contra o idoso, consiste tanto nas diversas formas de aflição física ou psicológica bem como na negligência do Estado em não garantir o atendimento adequado para a resolução das diversas expressões de violência sofrida pela pessoa idosa, resultando em situações de violação de direito. No âmbito intrafamiliar as marcas da violência podem ser visíveis ou invisíveis. A violência visível é aquela que pode ser observada, como por exemplo marcas deixadas no corpo. Já a violência invisível consiste em marcas psicológicas. Tanto a violência visível como a invisível produzem marcas profundas nas vítimas. De acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa, a violência contra o idoso pode ser definida como “qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico” (Estatuto da pessoa idosa, 2003, cap. IV, art.19, §1º, p. 21).

Considerando o pensamento de Ferreira Filha, *et al.* (2007):

Na medida em que o envelhecimento populacional acontece no mundo inteiro, o fenômeno da violência contra os idosos também cresce. Na verdade, a palavra mais adequada a ser usada é “aparece”. Durante muito tempo os diversos atos de violência contra os idosos foram tidos como problemas particulares de cada família, embaçados por contextos culturais, não sendo captada sua relevância pelo olhar do profissional de saúde, e nem cabendo, portanto, qualquer intervenção por parte do Estado (Ferreira Filha, 2007, p. 849).

Segundo Elboux *et al.* (2018 p. 653) “falar sobre violência contra a pessoa idosa é tratar sobre uma questão de saúde pública grave. Contudo, observamos que a produção científica brasileira, sobre o tema ainda é inópia¹⁴”. Mediante, surge a necessidade da realização de novas buscas, que tragam reflexões que amparem a sociedade na defesa do idoso e no combate à violência.

Como pontua, Minayo (2005);

Do ponto de vista antropológico e cultural, a violência contra os velhos é um problema que vem junto com a elevação da consciência de direitos. É a partir dos vários momentos e movimentos em que se proclamam e se reafirmam os direitos individuais, sociais, coletivos, políticos e de grupos específicos que a questão da cidadania se coloca, independentemente de idade, de sexo, de raça ou etnia ou de condição social. Nessa dinâmica de crescimentos da consciência social, a idade cronológica, em suas diferentes etapas, passa a ser ressignificada com um princípio

¹⁴ Qualidade do que é insuficiente, escassez, penúria, pobreza, falta, insuficiência.

norteador de novos direitos e deveres, sobretudo no caso de grupos mais vulneráveis (Minayo, 2005, p. 11).

Deucher (2009) vai destacar que:

Para que se consiga minimizar, reduzir ou interromper com a violência, faz-se necessário romper com o silêncio que permeia essas situações. O fenômeno da violência contra a pessoa idosa é um desafio a ser ultrapassado com a contribuição da sociedade em geral (Deucher *apud* Silveira, 2011, p. 21).

Pontuado por Costa *et al.* (2019, p. 18) “ao passo que avança a acumulação do próprio capital, a questão social e suas expressões também ganham novas dimensões e expressões”.

A questão da violência contra o idoso no Brasil, como questão social, ganha evidência como problemática social que se inscreve na sociedade, tendo como base, de um lado, as desigualdades e antagonismos motivados pelas transformações que o capitalismo vai assumindo ao longo de sua trajetória no país; de outro lado, o fenômeno do envelhecimento populacional que levanta novas demandas e necessidades a essa população; e, por fim as lutas, resistências e movimentos ligados aos idosos e aos seus direitos por vida digna, humana e justa (Guimarães, *et al.*, 2007, p. 7).

Considerando Guimarães *et al.* (2007, p. 7) “a questão da violência contra o idoso, sai das esferas privadas do cotidiano familiar, onde, muitas vezes, historicamente ficou confinada, para se tornar visível, pública e exigindo respostas do Estado e da sociedade no sentido do combate a essa violência”.

Diante da violência contra a pessoa idosa, a sociedade como um todo, deverá prestar mais atenção a pessoa idosa, elaborando alternativas com o fim de erradicar as causas das diversas violências que este contingente populacional sofre. Tenhamos em mente que todas as melhorias investidas nos idosos de hoje é com certeza uma melhora para todos nós que mais tarde deveremos chegar a esta etapa da vida (Araneda, 2007, p. 22).

Como a violência está presente na própria organização da sociedade, permeando todas as relações sociais, ela torna-se cotidiana e incide, diretamente, nos processos de subjetivação. Assim, para Martín-Baró (1985/2012 *apud* Martins, Lacerda Júnior, 2018, p. 225) “certas formas de violência tornam-se aspectos comuns da realidade e podem, até mesmo, serem naturalizadas, a ponto de não serem percebidas como violência”.

Como é constatado por Oliveira e outros autores:

O idoso vítima de violência pode se sentir ameaçado constantemente sendo incapaz de se defender para garantir a sua segurança. Além do mais, muitos desses idosos desconhecem os serviços de assistência e proteção contra a violência e nem sabem, ou mesmo tem medo de pedir ajuda e por isso hesitam em denunciar seus agressores (Oliveira *et al.*, 2012 *apud* Lopes, 2017, p. 41).

Como é pontuado pelas autoras Minayo (2004, p. 12) e Dumara (2007, p. 5) as violências contra o idoso manifestam-se de três formas principais:

Estrutural: desigualdade social provocada pela pobreza e a discriminação expressada de múltiplas formas (Só 25% dos idosos no Brasil vivem com três salários-mínimos ou mais).

Institucional: é aquela levada a efeito pelas instituições assistenciais de longa permanência (Em vários asilos e clínicas os idosos são maltratados, despersonalizados, destituídos de qualquer poder e vontade, faltando-lhes alimentação, higiene e cuidados médicos adequados). Também, refere-se à aplicação ou omissão na gestão das políticas sociais (serviços de saúde, assistência, previdência social).

Interpessoal: ou familiar, refere-se às interações e relações do cotidiano. Abusos e negligências, problemas de espaço físico nas residências e por dificuldades econômicas, somadas a um imaginário social que considera a velhice como “decadência”, são particularmente relevantes.

Minayo (2004, p.13) e Dumara (2007, p. 5), ainda pontuam que além dos três tipos de violência citados acima, categorias foram estabelecidas internacionalmente para designar as diversas formas de violência mais praticadas contra a pessoa idosa. São elas:

- Abuso físico, maus tratos físicos ou violência física – uso da força física para obrigar os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocando incapacidade ou morte.
- Abuso psicológico, violência psicológica ou maus tratos psicológicos – agressões verbais que visam aterrorizar os idosos, humilhar, restringir sua liberdade e isolá-lo da convivência social.
- Abuso sexual, violência sexual – ato sexual com pessoas idosas por meio de violência física ou ameaças.
- Abandono – violência que se manifesta pela deserção ou ausência dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem assistência a uma pessoa idosa necessitada de proteção.
- Negligência – recusa ou omissão de cuidados básicos, devidos e necessários aos idosos, pela família ou instituições.
- Abuso Financeiro e econômico – é a exploração ilegal ou imprópria dos idosos, ou utilização não consentida por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais.

- Autonegligência – diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, devido a recusa de cuidar de si mesma.

Tais classificações e conceituações pontuadas e descritas pelas autoras estão oficializadas no documento de Política Nacional de Redução de Acidentes e Violências do Ministério da Saúde (2001).

Em relação ao cuidado com a pessoa idosa, este ano o Ministério da Saúde, lançou o “Guia de cuidados para a pessoa idosa” que aborda as mudanças esperadas no processo de envelhecimento, os cuidados para viver a longevidade da melhor forma, informações que ajudam a identificar situações de maus-tratos e violência e orientações para cuidadores.

3.2 As expressões da violência e de violação dos direitos da pessoa idosa no Brasil e em Alagoas

Inicialmente, antes de entrar nessa discussão, é importante destacar a dificuldade em encontrar dados quantitativos em relação a violência e violação de direitos da pessoa idosa, seja no Brasil ou e em Alagoas, a violência contra o idoso claramente existe, porém na maioria das vezes não é dada a devida importância; através de revisão literária foi possível observar um percentual muito grande em relação a essa temática, mas, quando se trata de “números” de “dados” a escassez é gritante; o ATLAS da violência de 2023, a promessa seria exatamente dados referentes a violência contra a pessoa idosa, porém com a sua publicação foi constatada que a violência desse grupo específico mais uma vez não foi pauta, o que gera ainda mais indignação sobre a falta de atenção destinada ao idoso, pois o processo de envelhecimento é um fenômeno atual, e a violência contra a pessoa idosa é um fato real, porém em contrapartida não é vista com tal.

No Brasil a violência contra o idoso tem uma realidade alarmante, pois, por mais que se tenha uma imensa legislação, as leis de proteção ao idoso nem sempre são cumpridas, e isso acaba deixando o idoso exposto a diversas formas de violência.

Coura e Santos (2015, p. 4) vão pontuar que “apesar de existir no Brasil um amplo arcabouço jurídico de proteção a pessoa idosa, não basta possuir a norma escrita, é preciso verificar a sua aplicação e o seu cumprimento, investigando as abusividades praticadas, além de informar os idosos sobre os seus direitos”.

No país, a negligência é uma das formas de violência mais presente tanto no contexto doméstico quanto no plano institucional, que acaba resultando frequentemente em lesões e traumas físicos, emocionais e sociais para o idoso.

Uma pesquisa de abrangência nacional no Brasil identificou um total de 233.383 denúncias de violência contra pessoas idosas encaminhadas ao Disque 100¹⁵ entre 2011 e 2018. Além disso, a região nordeste do Brasil ocupava a segunda posição em casos de violência contra pessoas idosas denunciadas (Cunha *et al.*, 2021, p. 3).

Em 2018 o número de denúncia de violência contra o idoso aumentou em 13% comparado ao ano anterior:

Levantamento feito pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos revelou que, no ano passado, o Disque 100 registrou um aumento de 13% no número de denúncias sobre violência contra idosos, em relação ao ano anterior. De acordo com a assessoria de imprensa da pasta, o serviço de atendimento recebeu 37.454 notificações, sendo que a maioria das agressões foi cometida nas residências das vítimas (85,6%), por filhos (52,9%) e netos (7,8%). o levantamento mostra que a suscetibilidade¹⁶ das mulheres idosas é maior. Elas foram vítimas em 62,6% dos casos e os homens, em 32,2%. Em 5,1% dos registros, o gênero da vítima não foi informado. As violações mais comuns foram a negligência (38%); a violência psicológica (26,5%), configurada quando há gestos de humilhação, hostilização¹⁷ ou xingamentos; e a violência patrimonial, que ocorre quando o idoso tem seu salário retido ou seus bens destruídos (19,9%). A violência física figura em quarto lugar, estando presente em 12,6% dos relatos levados ao Disque 100. O ministério informa que, em alguns casos, mais de um tipo de violência foi cometido e, portanto, comunicado à central (Agência Brasil, 2019, p. 1).

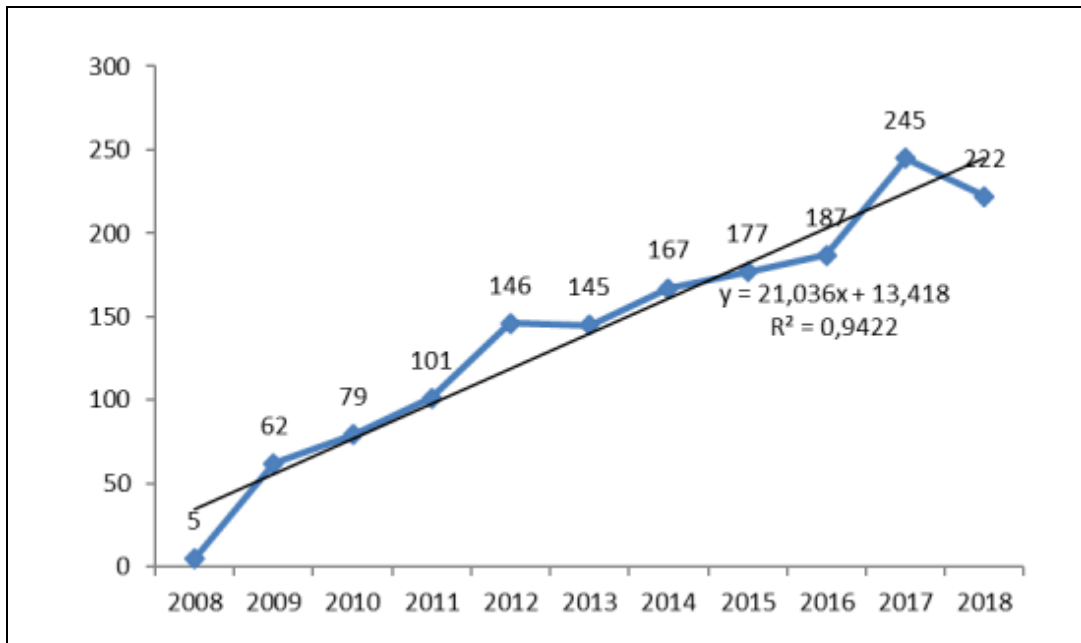
Uma pesquisa desenvolvida por Nascimento (2022) coletou dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas. Onde foi realizado um estudo com uma população de 1.535 homens e mulheres idosas com 60 anos ou mais de idade, que sofreram um os mais tipos de violência registrados/as no SINAN do estado de Alagoas e disponibilizados online pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) referentes ao período de 2008 a 2018. Os dados foram coletados a partir da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovocada que é preenchida pelas unidades assistenciais para cada paciente, quando da suspeita da ocorrência de alterações da condição de saúde de notificação compulsória ou de interesse nacional, estadual ou municipal. A figura 1 apresenta a frequência de notificação de violência contra pessoa idosa segundo ano, Alagoas 2008 à 2018.

¹⁵ Serviço de denúncias e proteção contra violações de direitos humanos 24 horas, que funciona todos os dias da semana.

¹⁶ Disposição especial para sentir influências ou contrair enfermidades.

¹⁷ Tratar algo ou alguém de maneira muito agressiva, demonstrando hostilidade; opor-se a algo ou a alguém.

Figura 1 - Frequência de notificação de violência da pessoa idosa



Fonte: SINAN/SESAU/SUVISA/GDANT. Dados tabulados 27/09/2019, sujeito a revisão.
 (Nascimento, 2022, p. 15).

Através da figura 1 foi possível observar um aumento significativo das notificações de violência ao longo dos anos.

Fuentes (2021) de acordo com os números do relatório divulgado em 2019 pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), a negligência é o tipo de violência contra o idoso mais comum, representando 41% do total das denúncias. Após ela, as principais violações sofridas por idosos são: a violência psicológica, com 24% das denúncias; o abuso financeiro, com 20%; a violência física, com 12% e a violência institucional, com 2%.

Segundo a cartilha “Violência contra a pessoa idosa: vamos falar sobre isso?”, da Campanha Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa,

As denúncias de violações contra pessoas representam 30% do total de denúncias recebidas pelo Disque 100 em 2019. Ao longo deste mesmo ano foram contabilizados 48,5 mil registros referentes a denúncias de violações de direitos das pessoas idosas. Esses números colocam os idosos na segunda colocação entre os grupos mais vulneráveis, atrás apenas de crianças e adolescentes, com 86,8 mil denúncias (55% do total) (Brasil, 2020, p. 12).

No ano de 2020, com a covid-19, além de todas as dificuldades relacionadas a pandemia, a violência contra o idoso foi uma triste situação que se intensificou nos últimos anos. Segundo dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, comparado aos anos

anteriores ao surto da doença, houve um aumento de mais de 100% em denúncias de violações dos direitos deste vulnerável grupo. Em 2018, foram registradas 37.490 denúncias através do Disque 100. Já em 2021 e 2022, o total foi de 88.336 e 80.658, respectivamente.

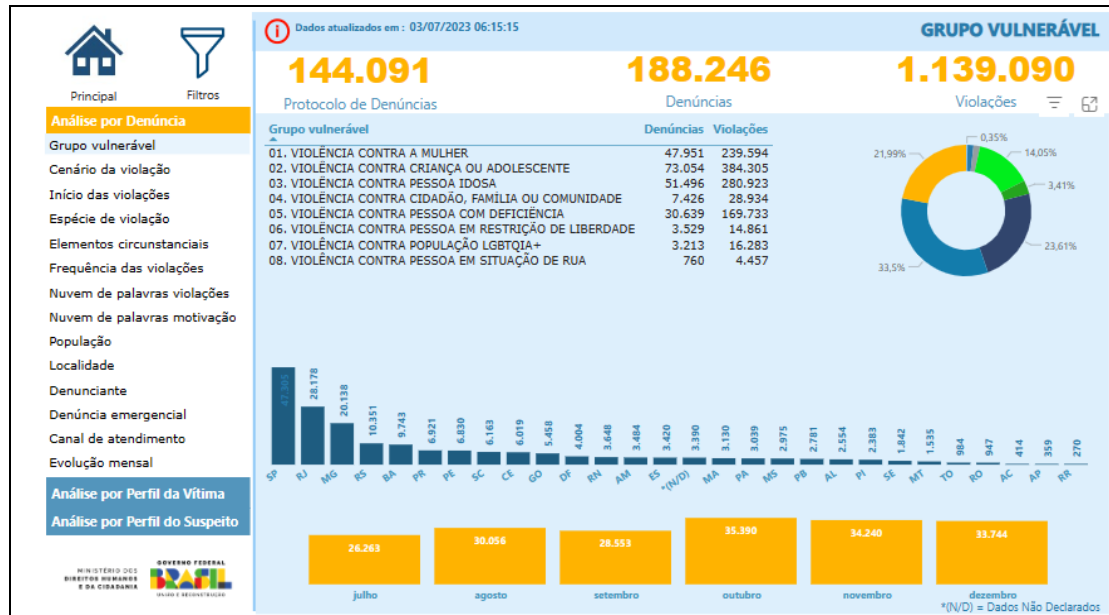
De acordo com o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA), do Ministério da Saúde, na maior parte dos casos, os agressores são os próprios filhos da vítima (29,7%), o que pode ter influenciado no aumento exponencial de violência durante o isolamento (Folha BV, 2022, p. 1).

Foi deflagrada, em todo o país, em 2020 a Operação Vetus, sob a coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Tal operação tem o objetivo de combater a violência contra o idoso. A apuração e investigação de denúncias foram iniciadas no dia 1º de outubro (dia Internacional do Idoso), até dia 4º de dezembro. A primeira edição da Operação Vetus teve 569 pessoas presas, 14.907 visitas e 874 medidas protetivas cumpridas. Foram 13.424 denúncias de violência contra idosos apuradas em todo o país (Brasil, 2020). Já a segunda Operação Vetus II, teve início em 15 de outubro de 2021, mobilizando Polícia civil e militar de 25 estados e Distrito Federal, onde em 35 dias de operação, quase 17 mil idosos vítimas de violência foram atendidos, o que representa cerca de 480 pessoas auxiliadas por dia. Foram abrangidos 2.313 municípios, com a apuração de 15.154 denúncias do Disque 100 (Disque Direitos Humanos), do MMFDH, e de canais locais.

A terceira edição Vetus III, foi iniciada em agosto desse ano e finalizada no dia 23 de setembro, contando com apoio de delegacias especializadas em proteção à pessoa idosa, das secretarias de Segurança Pública e da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Até julho do ano anterior, o Disque 100 registrou mais de 44 mil registros relacionados à violência contra pessoas idosas.

A figura abaixo disponibiliza de forma transparente os dados das denúncias de violações de direitos humanos ocorridos no Brasil que são levados ao conhecimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, no 2º semestre de 2022, e 1º semestre de 2023, respectivamente.

Figura 2 - Painel de Dados da ouvidoria nacional de direitos humanos, referente ao 2º semestre de 2022, denúncias realizadas a 01/07/2022 a 31/12/2022.



Na figura 2 foram registradas 188.246 denúncias, onde 51.496 foram referentes a algum tipo de violência contra o idoso, já na figura 3 houve um total de 244.717 denúncias, onde destas, 65.331 foram referentes a violência contra o idoso. Se compararmos uma tabela com a outra, é possível observar que houve um aumento nas denúncias de um ano para outro, aumento esse equivalente a 56.471 denúncias, onde o mesmo aconteceu com a violência contra o idoso com um aumento total de 13.835. É importante destacar que em ambas as figuras, as denúncias referentes a violência contra o idoso, ficam atrás apenas da violência contra crianças e adolescentes.

O problema da “violência real” no Brasil, geralmente, só chama atenção dos governantes quando ultrapassa as grades e muros da classe média e da zona sul. Logo a mídia e as elites mostram-se indignadas, exigindo uma mudança urgente. Enquanto está confinada nos bairros da periferia e favelas, se ignora o problema como se fosse algo aceitável, afinal associa-se com frequência a violência à pobreza e miséria (Moura *et al.*, 2017, p. 7).

O ambiente familiar, que a princípio, deve ser cercado de proteção, afeto e aconchego, as vezes acaba escondendo negligência com pessoas idosas. De acordo com a Assessoria de Comunicação (ASCOM) em Alagoas entre os meses de março e junho de 2020, período em que as pessoas permaneceram em isolamento social, devido à pandemia, o Disque Denúncia, da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), recebeu 56 denúncias referentes a práticas de violência contra idosos. Em comparação com o mesmo período do ano de 2019, houve um aumento de 13% nesse tipo de ocorrência. De acordo com pesquisas feitas o 181 recebeu 46 denúncias referentes a violência a idosos. Com relação aos dados de 2020, de janeiro até junho, já são 94 denúncias, onde a maioria delas são sobre negligência e violência patrimonial.

4. ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO SOCIAL CONTRA A VIOLÊNCIA À PESSOA IDOSA

O Tópico quatro desse estudo abordará a assistência e os mecanismo de proteção social contra a violência à pessoa idosa, enfatizando o papel do Estado e a regulação da proteção social contra a violência à pessoa idosa, a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Pessoa Idosa e outras políticas direcionadas aos idosos no Brasil.

Bem como o papel da Assistência Social e o CREAS na direção da proteção social ao idoso, sabendo que o CREAS faz parte da PSE que é destinada à famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados ou ameaçados. Trazendo ainda para a discussão o PAEFI que é um serviço exclusivamente ofertado pelo CREAS.

4.1 Estado e a regulação da proteção social contra a violência à pessoa idosa

Direcionando o olhar em uma escala global, a população idosa vem aumentando significativamente, porém em contrapartida, o suporte necessário para atender essa nova condição acaba não evoluindo na mesma proporção.

Desse modo se faz necessário entender o papel do Estado, para que a sociedade possa identificar quais órgãos e instituições são responsáveis por determinados aspectos da formulação e implementação das políticas públicas. O Estado democrático de direito brasileiro possui a seguinte estrutura/divisão de poderes:

- O Poder executivo responsável pela administração do aparelho estatal, pela execução das leis e pela representação do estado internacionalmente. É composto pelo Presidente (Federal) e seus ministros, pelos governadores (Estaduais) e prefeitos (Municipais) e seus secretários.
- O Poder Judiciário responsável pelo controle e execução da lei e guardadora da Constituição Federal. É composto por juízes e desembargadores.
- O Poder Legislativo responsável pela elaboração e fiscalização das leis, além de exercer controle financeiro-orçamentário (vigiando as contas públicas do executivo). É composto pelos deputados (federais e estaduais). Senadores, e vereadores (municipais).

Sendo assim, o planejamento, a criação e a execução dessas políticas é feito de forma conjunta desses três Poderes, que formam o Estado: Legislativo, Executivo e Judiciário. O Poder Legislativo ou o Executivo podem propor políticas públicas. O Legislativo cria as leis referentes a uma determinada política pública e o Executivo é o responsável pelo planejamento de ação e pela aplicação da medida. Já o Judiciário faz o controle da lei criada e confirma se ela é adequada para cumprir o objetivo.

Nos últimos anos o governo federal vem desenvolvendo políticas públicas que ajudem na melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, aumentando os mecanismos e meios de proteção da pessoa idosa, como a CF de 1988 e a lei nº 10.741, popularmente conhecida como Estatuto da Pessoa Idosa, que criaram um amplo sistema de proteção ao idoso (Coura; Santos, 2015, p. 2).

No Brasil, temos a CF como principal regulamentação da conduta da sociedade e do próprio Estado. E como o Brasil é um país de Estado democrático, é essencial que a sociedade contribua na elaboração e nas decisões das políticas públicas, fazendo com que sua participação seja assegurada nas ações políticas que estejam destinadas a população.

As políticas sociais e econômicas brasileiras, regidas pela proteção social enquanto direito, desde os anos de 1990, sofreram um revés com a ofensiva neoliberal. O desemprego, os baixos salários e as mudanças nas legislações trabalhistas com a Reforma Trabalhista no Brasil produziram um acirramento das desigualdades sociais e um mercado de trabalho precário, flexível, desprotegido e de baixa remuneração, o que impacta as condições de vida do trabalhador e suas famílias (Pereira, 2016 *apud* Teixeira; Carloto, 2020, p. 240).

Sabendo que o direito não é um processo natural, e sim foi construído através de lutas históricas, é importante que seja debatida esta questão da obrigação para que se criem políticas sociais que possam atender a essa necessidade de proteção ao idoso.

Nesse sentido, as políticas públicas desempenham um papel de extrema relevância e importância na abordagem de violência contra o idoso, e a ausência destas podem contribuir para as diversas formas de violência, principalmente aquelas que ocorrem no âmbito doméstico. As Políticas públicas e o investimento social podem oferecer condições para promoção da saúde e bem-estar físico e psicológico, tanto para a pessoa idosa, tanto para as pessoas que com eles convivem.

Conforme alguns autores, o sistema de proteção social à velhice no Brasil foi se constituindo mais lenta e gradualmente se comparado aos países europeus, por exemplo. Por isto, vários dos estudos sobre o tema afirmam que somente em 1988, com a nova Constituição Federal brasileira é que se reconhece politicamente, pela primeira vez, a questão da velhice como direito de cidadania (Lopes, 2017, p. 23).

A aprovação das leis, como o Estatuto da Pessoa Idosa, a Política Nacional do Idoso (PNI) e a Política Nacional da Saúde da Pessoa Idosa, que tem como objetivo garantir os direitos para a população idosa, é, para a sociedade em geral, um grande avanço, sabendo que na medida em que vivemos, em algum momento iremos vivenciar a velhice.

O Estatuto da Pessoa Idosa, é considerado o maior avanço no que diz respeito à garantia dos direitos da pessoa idosa, tendo por finalidade regular tais direitos e determinar que o Estado, a sociedade civil e a família sejam os entes responsáveis pela proteção e garantia desses direitos. O referido na forma da Lei nº 10.741, de 01/10/2003, acarretou melhorias significativas como fila preferencial em bancos, repartições públicas e privadas, prioridade nos processos jurídicos, passe livre nos ônibus urbanos, garantindo-lhes o direito ao exercício de cidadania.

Por isso é fundamental compreender que “saber envelhecer bem” não depende somente da pessoa idosa. Envolve também condições adequadas de saúde, moradia, educação e trabalho vivenciado ao longo de sua vida.

No caso do Brasil, são muitas as necessidades dos idosos que não são supridas pela atual conjuntura social e política instalada. O Brasil possui dois grupos populacionais economicamente não produtivos, os idosos e as crianças (inclui-se os jovens), e a carga de dependência desses grupos em relação à parcela economicamente produtiva é medida pelo índice de dependência. Numa projeção para o ano de 2025, o índice de dependência dos idosos se elevará acentuadamente, implicando em alto custo financeiro (Ferreira Filha *et al.*, 2007, p. 848).

Conforme Oliveira e outros autores:

O que vemos na realidade do sistema capitalista é, nada mais nada menos, uma transfiguração de direitos em benefícios que são massificados e absorvidos como al pelos idosos e sociedade em geral. Onde o Estado cria respostas mínimas, possibilitando, ilusoriamente, que o idoso se identifique como integrante dessa sociedade. Fazendo com que ele se perceba como um ator social que não atua mais, mas que já atuou e “merece” ser recompensado por isso. Buscando, por meio de tais políticas preservar a hegemonia dominante (Oliveira, 2011, p. 3).

Cabe salientar que a função primária do Estado na sociedade capitalista é sem dúvidas nenhuma, manter o sistema e apoiar a acumulação do capital.

Lopes (2017) vai salientar que:

Quando se trata da constituição de sistema de proteção social através da regulamentação do Estado, o marco legislativo é a Lei Eloy Chaves¹⁸ de 1923 que criou a primeira Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAPs) para os trabalhadores ferroviários e, em 1926, foi estendida para os marítimos. Esses trabalhadores começaram então a contar com assistência médica, aposentadoria e pensão para os familiares em caso de morte do assegurado. O sistema das CAPs era organizado por cada empresa e financiado pelas contribuições desses trabalhadores (que eram de 3 % do seu salário), dos empregadores e do Estado. Como observado, ficaram de fora, dessa forma inicial de previdência social, outros tantos trabalhadores urbanos e todos os trabalhadores rurais (Lopes, 2017, p. 22).

Considerando o direito da pessoa idosa, o Estatuto prevê alguns direitos fundamentais:

➤ **Vida:**

Artigo 9º – É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

➤ **Liberdade, Respeito e Dignidade:**

Artigo 10º – É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

➤ **Alimentos:**

Artigo 14º – Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

- Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Artigo 20º – O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

- Profissionalização e Trabalho:

¹⁸ Nome popular do decreto Nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, uma lei federal que fez dos ferroviários do setor privado os precursores do direito a um pagamento mensal durante a velhice, é considerada a origem da Previdência Social no Brasil.

Artigo 26º – O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

- Previdência Social:

Artigo 29º – Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente.

- Assistência Social:

Artigo 33º – A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na PNI, no Sistema Único de Saúde (SUS) e demais normas pertinentes.

- Habitação:

Artigo 37º – O idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

- Transporte:

Artigo 39º – Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

- Saúde:

Artigo 15º – É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

O Estatuto da Pessoa idosa no seu Art. 19º Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

- I – Autoridade policial;
- II – Ministério Público;
- III – Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- IV – Conselho Estadual da Pessoa Idosa;
- V – Conselho Nacional da Pessoa Idosa.

A tabela a seguir apresenta uma síntese cronológica dos principais marcos históricos e políticos direcionadas aos idosos no Brasil:

Tabela 1 - Síntese cronológica dos principais marcos históricos e políticos direcionadas aos idosos no Brasil

1923	Criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) Garantir pensão em caso de algum acidente ou afastamento do trabalho por doença, e uma futura aposentadoria.
1932	Criação do Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs) As CAPs são substituídas pelos IAPs, que eram autarquias de nível nacional centralizadas no governo federal.
1965	Criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Em 1964 foi criada uma comissão para reformular o sistema previdenciário que culminou com a fusão de todos os IAPs no INPS.
1974	Primeira iniciativa do governo para assistência aos idosos: portaria MPAS por intermédio do INPS. ▪ Criação da renda mensal vitalícia – auxílio no valor de 50% do salário-mínimo a maiores de 70 anos que não recebiam benefício da previdência social.
1977	Criação do Sistema Nacional de Assistência e Previdência Social (SINPAS) e do Instituto Nacional de Assistência Médica na Previdência Social (INAMPS)
1975	MPAS – Direito da percepção de renda, em dinheiro, do valor não superior ao da renda mensal.
1982	1ª Assembleia Mundial do Envelhecimento – ONU, aprovou Plano de Ação Internacional de Viena. Início do programa Internacional de ação e instalação de sistema de redes de proteção e prestação de serviços.
1988	Constituição Cidadã - preconiza direito ao idoso.
1990	Lei n.º 8.080/1990 – Promulgada a Lei Orgânica da Saúde.
1993	LOAS – Lei n.º 8.742 de 07/12/1993 – benefícios, programas e projetos de atenção ao idoso. Reconhecimento da assistência social como política pública, direito e dever do Estado. Emite Diretrizes.
1994	Lei n.º 8. 842 de 04/01/1994 institui a Política Nacional do Idoso, que cria o Conselho Nacional do Idoso.
1996	Decreto n.º 1.948/96, que regulamenta a Política Nacional do Idoso.
1997	Plano Integrado de Ação Governamental para o Desenvolvimento da Política Nacional do Idoso – PNI. Visou colocar em prática as ações estabelecidas pela política e teve o intuito de desenvolver ações preventivas, curativas e promocionais no âmbito de políticas sociais voltadas à população idosa. Esse Plano de Ação foi composto por nove órgãos: Ministério da Previdência e Assistência Social; Educação e Desporto; Justiça; Cultura; Trabalho e Emprego; Saúde; Esporte e Turismo;

	Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Desenvolvimento Urbano.
1999	Portaria nº 1.3995 institui a Política Nacional de Saúde do Idoso.
2002	Decreto n.º 4.222 que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI)
2003	Lei nº 10.741 institui o Estatuto do Idoso. Nos artigos 19 e 57 desta Lei é responsabilidade dos profissionais de saúde e instituições notificarem os casos de abuso aos Conselhos do Idoso (municipais, estaduais ou federais).
2005	Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa pela Subsecretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para o período 2005 a 2006.
2006	Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – Abarca as mulheres idosas
	Portaria nº 2.528 atualiza a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idoso.
	1ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com o lema “Construindo a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – RENADI”.
2007	Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa, para o período de 2007 a 2010.
2009	1ª Decreto nº 6.800 dá nova redação ao artigo 2º da Política Nacional do Idoso, que define as atribuições da Secretaria Especial de Direitos Humanos.
2010	2ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com o slogan “Avaliação da Rede Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Avanços e Desafios”.
2011	3ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. com o tema “O compromisso de todos por um envelhecimento digno no Brasil”.
	Lei n.º 12.461/11 ¹⁹ - que reformula o artigo n.º 19 do Estatuto do Idoso.
2013	Decreto n.º 8.114/13. Estabelece o compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo e institui Comissão Interministerial para monitorar e avaliar ações em seu âmbito e promover a articulação de órgãos e entidades públicos envolvidos em sua implementação
2016	4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com o lema “Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - por um Brasil de todas as Idades”.
2021	5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com o tema “Os desafios do envelhecer no século XXI e o papel das Políticas Públicas”

Fonte: elaborado pela autora

4.2 Assistência Social e o CREAS na direção da proteção social ao idoso

O Serviço Social surge como resposta do Estado, para servir com medidor diante das sequelas das expressões da questão social, proveniente das relações antagônicas entre a exploração de trabalho e a acumulação do capital. Ele surge como um dos mecanismos utilizados

¹⁹ Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estabelecer a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde

pela burguesia como forma de controlar e absorver setores da classe operária. Em sua gênese esteve atrelado ao cristianismo e ao assistencialismo controlados pela igreja católica, que tinha como intenção apaziguar os conflitos causados pela própria população, devido as desigualdades sociais.

Com a industrialização e o avanço do capitalismo, há um aumento das expressões da questão social, com isso surge a emergência de uma profissão que lide com as necessidades da população, desse modo tem-se a profissionalização do Serviço Social, para que este aja diante das necessidades e dos direitos da classe trabalhadora/ proletariado.

No Brasil, a atenção no campo da assistência social, durante muitas décadas desenvolve-se apoiando suas ações no campo do favor, do clientelismo e do autoritarismo, e, só é a partir de 1988 com a CF é, que a Assistência Social passa a constituir-se legalmente sob um novo padrão, o da política pública, direito do cidadão e dever do Estado. O referido direito é sancionado pela LOAS e pelo SUAS que através de um sistema descentralizado e participativo contribuem na criação de medidas que auxiliam e defendem os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Amparada nos estatutos legais, é instituída a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), 2004 que como política pública de direito social é assegurada pela Constituição, sistematizada e aprovada a partir do SUAS, e normatizada pela LOAS, a qual garante a universalidade dos direitos sociais e o acesso aos serviços socioassistenciais. A Assistência Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social passa a integrar o tripé da Seguridade Social Brasileira, sendo a saúde um direito de todos, a previdência para quem contribuir e a assistência para quem dela necessitar.

A política pública de Assistência Social, no que diz respeito especificamente ao idoso, constitui uma área estratégica de cobertura em todas as unidades federadas. No âmbito federal, há a transferência continuada de renda a pessoa idosa impossibilitada de prover a sua própria subsistência ou de tê-la provida por sua família; e proteção social básica e especial à pessoa idosa. Já no âmbito estadual, municipal e no Distrito Federal; as ações desenvolvidas pelos governos que, em parceria com o governo federal ou instituições privadas, podem contemplar celebração de convênios para prestação de serviços especiais; realização de programas educativos e culturais; distribuição de benefícios eventuais; isenções fiscais de entidades particulares; criação e regulamentação de atendimentos asilares, dentre outras.

A LOAS atribui um caráter de maturidade legal aos serviços socioassistenciais, onde tem como instância de coordenação o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Essa lei instituiu o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) enquanto

instância máxima de deliberação. De modo que suas competências principais consistem em aprovar a PNAS, regulamentar a prestação de serviços de caráter público ou privado. Acompanhar e averiguar as entidades e organizações de assistência social, zelar pela efetivação do sistema participativo e descentralizado; acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, divulgar no Diário Oficial da União todas as decisões, bem como do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), dentre outras.

È importante ressaltar que a PNAS, assim como os outros documentos que norteiam e organizam o sistema único, ela surge para profissionalizar e transformar a política de Assistência Social, transgredindo a característica de caridade para um direito do cidadão que dela necessitar.

A Carta Magna²⁰ de 1988 configura-se, como referência legal para consolidação da Assistência Social como política pública no âmbito da proteção social. No processo de reconfiguração da assistência social brasileira pós-constituente de 1988, a LOAS em 1993 e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004, preconizam o replanejamento desta política com a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

No país, o sistema de proteção social, destinado às pessoas idosas encontram-se estruturado em termos de mecanismos legais que visam garantir proteção social básica e especial, através das políticas de seguridade social, além de outras medidas no campo de outras políticas setoriais que visam garantir o bem-estar aos cidadãos e cidadãs que atingem a velhice.

No Art. 33º da LOAS permanece claro que a assistência, mediante aos serviços, resulta em “A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na LOAS, na PNI, no SUS e demais normas pertinentes”.

O SUAS é um sistema público que organiza os serviços de assistência social no Brasil. Com um modelo de gestão participativa, ele articula os esforços e os recursos dos três níveis de governo, isto é, municípios, estados e a União, para a execução e o financiamento da PNAS, envolvendo diretamente estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais,

²⁰ Carta Magna é um conjunto de ordenamentos que devem ser seguidos por uma nação, desde os seus governantes até os cidadãos. A Carta Magna brasileira vigente é a Constituição Federal de 1988, apelidada de Constituição Cidadã.

municipais e do Distrito Federal. O Suas organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social:

1) Proteção Social Básica, voltada para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, visando à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio dos seguintes serviços: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

2) Proteção Social Especial - a) *Média Complexidade*, para o atendimento de famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados, através dos seguintes serviços: Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); b) *Alta Complexidade*, Através do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; Serviço de Acolhimento para Jovens entre 18 e 21 anos; Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência; Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias; Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência; Serviço de Acolhimento para Pessoa Idosa; Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

Os benefícios e programas de transferência de renda constituem-se como uma das garantias da Proteção Social do SUAS. São eles os responsáveis por materializar a segurança de sobrevivência e de rendimento prevista na PNAS. Sendo, portanto, direito dos indivíduos e famílias que estão em situação de risco e vulnerabilidade social e, também, dever do Estado.

É com a concessão de benefícios e programas de transferência de renda que a assistência social é reconhecida. Por promover a cobertura de benefícios, programas e serviços, além de garantir e dar visibilidade aos direitos socioassistenciais.

Nesse sentido, temos os benefícios de caráter continuado e esporádico, quais sejam, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e os Benefícios Eventuais. Além dos programas de transferência de renda como, por exemplo, o Programa Bolsa Família (PBF).

O Estatuto da Pessoa Idosa no capítulo VIII em seu Art. 33º preconiza que a assistência social às pessoas idosas será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na LOAS, na PNI, no SUS e nas demais normas pertinentes. Bem como, no seu Art. 34º preconiza que as pessoas idosas, a partir de 65 anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da LOAS.

O BPC garante a transferência mensal de um salário-mínimo para idosos com 65 anos ou mais e à pessoa com deficiência de qualquer idade que não possuem meios de prover a própria manutenção nem a ter provida por sua família. Já os benefícios eventuais, como o próprio nome indica, são benefícios temporários prestados aos indivíduos e às famílias em situações específicas, tais como nascimento, morte e situações de vulnerabilidade provisória e de calamidade pública.

Os requerentes devem estar previamente inscritos no Cadastro Único com os dados atualizados. A regra para receber o BPC é simples, o cidadão precisa comprovar que não possui capacidade de conseguir recursos para si próprio e para sua família. Este benefício em dinheiro é pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com recursos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social, e seu recebimento é feito com cartão magnético. Entretanto, ele não é vitalício, podendo ser suspenso sempre que as condições que lhe deram motivo forem superadas.

Atualmente o BPC passou por uma série de mudanças, quais sejam:

- A renda para quem ingressa no BPC será de um quarto do salário-mínimo
- A renda pode chegar a metade de um salário mínimo para casos excepcionais
- Análise do grau de deficiência do solicitante
- Avaliação sobre o que a deficiência pode causar na rotina do cidadão;
- Análise sobre o impacto dos gastos da família por causa da deficiência.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11.11.2009), as portas de acesso aos Serviços de Assistência Social se dão através dos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do CREAS, onde o atendimento é dividido em diferentes níveis de complexidade, a Proteção Social Básica (PSB) e a Proteção Social Especial (PSE) de média e alta complexidade.

Considerando as expressões da “questão social” voltadas à pessoa idosa, temos o amparo pela assistência social que visa garantir a sobrevivência, o abrigo e a convivência familiar e comunitária de indivíduos, famílias e grupos sociais, por meio de programas, projetos, serviços e benefícios de proteção social incluídos na proteção básica e proteção especial (Sousa *et al.*, 2022, p. 10).

O CRAS é a porta de entrada da assistência social e faz parte da proteção social básica, o CRAS oferece serviços de assistência social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, seu objetivo é fortalecer os vínculos familiares e comunitários, buscando através de suas ações desenvolver as potencialidades, o protagonismo e a autonomia dos indivíduos e das famílias.

São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada e, ou, de acompanhamento sistemático e monitor.

O CREAS faz parte da proteção social especial de média complexidade, diferente do CRAS que tem uma atuação de natureza preventiva, o CREAS tem uma atuação de natureza protetiva, os usuários atendidos no CREAS se encontram em uma situação de risco pessoal ou social, em que seus direitos foram violados ou ameaçados, ele direciona o foco de suas ações para a família, na perspectiva de potencializar e o fortalecer sua função protetiva. Alguns exemplos de violações são o abuso sexual, a violência física ou psicológica, e o abandono ou afastamento do convívio familiar, evidenciando o rompimento ou fragilização desses vínculos.

O CREAS tem o papel de executar, coordenar e fortalecer a articulação dos serviços socioassistenciais com as demais políticas públicas e com o sistema judiciário. Dentre os serviços ofertados no CREAS, tem-se:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Existem outros serviços que podem ser ofertados no CREAS, porém na tipificação dos serviços socioassistenciais foram desenhados para serem atendidos preferencialmente através dos seguintes equipamentos:

- Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP):
- Serviço especializado em abordagem social;
- Serviço especializado para pessoas em situação de rua.
- Centro-Dia de Referência:
- Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

Os serviços ofertados no CREAS devem ser desenvolvidos de modo que se articulem com a rede de serviços da assistência social, órgãos de defesa de direitos e das demais políticas públicas. É fundamental que haja a articulação no território para fortalecer a inclusão das famílias em uma instituição de natureza protetora para que esta venha contribuir na reparação da situação na qual a família ou indivíduo vivenciou.

[...] para lidar com os diversos problemas do âmbito familiar é importante à presença de profissionais qualificados para atuar com as dramáticas respostas que as famílias têm dado as várias mudanças ocorridas na sociedade brasileira, derivadas como já citado, em razão das novas formações familiares, imposição do capitalismo e das muitas mudanças desdobradas na sociedade. [...] O assistente social é um profissional que tem como objeto de trabalho as expressões da questão social manifestadas na sociedade através de um conjunto de desigualdades sociais que pode ser traduzida através da pobreza, fome, desigualdade, violência e outros. A profissão está relacionada com o sistema capitalista de produção, ou seja, com a produção e apropriação privada da riqueza socialmente produzida (Silveira; Silva, 2018, p. 5-6).

O CREAS pode ser acessado de forma espontânea ou por encaminhamento de diferentes áreas, bem como por outros órgãos do sistema de garantia de direitos, como o CRAS, o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Defensoria Pública. Caso o município não tenha a unidade especializada, os usuários devem procurar o setor da Assistência Social local para atender à demanda. O CREAS é o órgão responsável pelo atendimento das denúncias de violação dos direitos da pessoa idosa, onde a responsável pela apuração das denúncias é a equipe multidisciplinar. Os casos mais comuns que chegam ao CREAS são referentes a negligência, abandono e maus tratos. Partindo da comprovação da denúncia, as medidas necessárias são tomadas pelo próprio órgão, podendo ser compreendida por uma conversa com os familiares e dada a devida orientação em relação a responsabilidade

legal sobre o idoso até situações mais extremas, como o afastamento do idoso do convívio familiar visando a preservação de sua integridade física.

Em relação os casos que chegam ao CREAS, cada caso é avaliado de forma particular. Onde o atendimento será dado através de telefone, presencialmente ou por meio de visitas domiciliares, de modo que seja identificado o cotidiano vivenciado pela pessoa idosa. Onde a partir daí serão realizadas as intervenções e orientações necessárias, ou até mesmo o encaminhamento para outros serviços, quando identificada a necessidade, visando solucionar a violação dos direitos da melhor maneira possível. As ações devem ser compartilhadas entre a equipe multidisciplinar e a família atendida, para que se tenha uma maior efetividade em relação ao serviço prestado. Se ocorrer do idoso não possuir condições de permanecer junto a família, ou encontrar-se em situação de rua, o mesmo será encaminhado para uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)²¹, para que se tenha a chance de vivenciar o envelhecimento de forma saudável e digna.

O PAEFI de acordo com o disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, é o serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Onde esse serviço dever ser ofertado exclusivamente pelo CREAS.

Os usuários do PAEFI são famílias e indivíduos que vivenciam as mais variáveis violações de direitos, tais como: violência física, psicológica e negligência; violência Sexual: abuso e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas socioeducativas ou medidas de proteção; situação de rua e mendicância; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; entre outras.

O objetivo desse serviço é contribuir no fortalecimento dos vínculos familiares, desempenhando a sua função protetiva; incluir as famílias ou os indivíduos no sistema de proteção social e nos serviços públicos quando necessário; contribuir na restauração da autonomia dos usuários e contribuir para que haja a reparação dos danos de violência, prevenindo a reincidência de novas violações de direitos.

²¹ Instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

Em relação ao trabalho essencial do serviço PAEFI de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, os profissionais do CREAS devem realizar:

Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; atendimento psicossocial; orientação jurídico-social; referência e contrarreferência; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio. (Brasil, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2014, p. 30).

Teixeira e Carloto (2020, p. 241) vão pontuar que “as Instituições de Longa Permanência para Idosos são uma alternativa de cuidados, voltada no Brasil para aqueles idosos que não têm respaldo na família de um cuidador”.

As ILPIs são instituições que irão prestar assistência aos idosos, de modo que venha garantir condições de bem-estar físico, social e emocional, em anuência, com o Estatuto da Pessoa Idosa, com a legislação vigente, bem como, com as políticas públicas relacionadas a essa população. Essas instituições surgiram no Brasil na década de 1980, onde foram os primeiros locais designados a velar da saúde dos idosos e a prover suas necessidades básicas, como alimentação e moradia. Em virtude desse cenário, o Ministério da Saúde, em 1989, publicou a Portaria n.º 810/1989, a qual foi a primeira a definir as normas e os padrões para o funcionamento de casas de repouso, clínicas geriátricas e outras instituições destinadas ao atendimento de idosos, a serem observados em todo o território nacional.

Considerando o pensamento de Mazza e Lefèvre:

[...] a institucionalização é pensada como uma solução interessante para as famílias que, pela sua própria dinâmica, não dispõem de uma pessoa para cuidar do idoso. O fato de todos os membros da família trabalharem fora, de não ter uma pessoa responsável para o cuidado, de o idoso permanecer sozinho o dia inteiro em casa expõe a sérios riscos prejudicando sua vida (Mazza; Lefèvre, 2005 *apud* Teixeira; Carloto, 2020, p. 242).

O Serviço Social, enquanto profissão que atua diretamente com a classe afetada pelas expressões da “Questão Social”, necessita de constante instrumentalização teórico-crítica e profissional, ou seja, diante das demandas que são postas no cotidiano profissional, o Assistente Social vai atuar criando estratégias de ação diante da realidade e tendo o comprometimento com a qualidade dos serviços prestados à população, de modo a viabilizar direitos aos cidadãos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

O Estado deve garantir a proteção social aos cidadãos, sendo o assistente social um profissional, agente viabilizador de direitos, atuando este em consonância com seu projeto ético-político. Tomando-se aqui como referência a política pública de Assistência Social enquanto campo de intervenção do Estado, uma das suas formas de oferecer proteção social ao idoso em situação de violência, através da proteção social especial, apreende-se que nesta o profissional tem como parâmetros de atuação os eixos estruturantes do SUAS (sistema que norteia a execução PNAS) (Silveira; Silva, 2018, p. 7).

O Assistente Social, possui um código de ética²² que rege a profissão, onde em seu artigo 4º, incisos I ao III, fazem parte das competências do Assistente Social:

I – Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

II – Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;

III – Encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população”.

O profissional do Serviço Social que atua nesse campo deve trabalhar com a consciência de sempre investigar e averiguar as verdadeiras necessidades do idoso, por consequência trabalhar a autoconfiança, a memória, as atividades físicas, o lazer e a saúde entre tantas outras necessidades que a sociedade considera não ser importante para a pessoa idosa. Sendo importante lembrar que são essas características que poderão acarretar pequenas mudanças no dia a dia da pessoa idosa, fazendo-os perceber que também são membros importantes na sociedade.

Em meio a tantas inovações e avanços constitucionais, que reconhecem a assistência social com uma política pública de direitos, evidenciando as expressões da questão social, a política neoliberal que controla o Estado, utiliza-se de influência para reduzir os gastos com o social, como acontece na atualidade, onde o governo se utiliza de crises econômicas e políticas, para desmontar e deslocar a política social, de modo que os cidadãos tenham seus direitos subtraídos. Desse modo a intervenção neoliberal no campo das políticas sociais é um retrocesso enorme, pois no lugar de políticas sociais universais, abrangentes, e caracterizadas como um direito conforme preconizado na CF de 1988, continuamos a ter políticas seletivas,

²² Definido como um conjunto de normas que, por força de lei, determina quais são os direitos e deveres de um grupo profissional em relação às suas atribuições e responsabilidades.

focalizadas e emergenciais, prevalecendo à ideia de mínimos sociais e a submissão das políticas sociais a disponibilidade de verbas para o seu investimento e efetivação.

Cabe ressaltar que a proteção social brasileira se constitui num setor onde o antagonismo é algo que persiste e sempre se repete, onde oferece políticas públicas que visam proteger a população vulnerável, e ao mesmo tempo faz uso da seletividade, protegendo os pobres dentre os mais pobres, onde muitas vezes se faz necessário que haja a intervenção de profissionais do Serviço Social, para que os direitos dos cidadãos sejam garantidos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as profundas mudanças demográficas que vem ocorrendo no país e no mundo, em relação ao crescimento acelerado da população idosa, até então denominado demograficamente como envelhecimento da população, surge a necessidade de intensificar os estudos sobre o envelhecimento e, se faz necessário a formulação de políticas específicas para esse segmento populacional por parte do Estado.

Foi verificado ao longo do estudo, que a velhice fez parte de toda história das sociedades, desde o início da civilização até as mais atuais. Desse modo as definições e os conceitos foram sendo criados através da evolução social de cada sociedade, sendo assim, pode-se constatar que não existe uma definição que aponte a velhice como tendo um limite, pois ao longo de toda história ela vem sendo construída e transformada, seja através de patologias ou morte, seja pelo conhecimento e sabedoria que os mais velhos possuem.

No Brasil, em relação a garantia de direitos para a pessoa idosa, há muito o que avançar, para que os direitos possam ser assegurados, de modo que o idoso tenha passado anos contribuindo para o desenvolvimento do país, nesse caso, nada mais justo que tenham direito a uma velhice digna, protegida e respeitada, principalmente em um país que é marcado por uma gritante desigualdade social e econômica.

Concordando com Viana e Levcovitz (2005 *apud* Teixeira; Carloto, 2020, p. 122) “a proteção social é uma ação coletiva de proteger indivíduos contra riscos inerentes à vida e/ ou assistir necessidades geradas em diferentes momentos históricos e relacionadas com as múltiplas situações de dependência”.

Sabendo que a proteção social para a pessoa idosa, no Brasil, é recente e foi a partir da CF de 1988 que teve um grande avanço, ainda sim estamos diante de um grande desafio, pois as políticas sociais sempre tiveram um caráter familiar, onde a proteção do idoso está voltada para a família, e isso faz com que o Estado em parte se isente do seu papel. Desse modo, pontuando e concordando com Teixeira e Carloto a responsabilidade pela proteção social é do “Estado”, pois ele dispõe de um fundo público com o qual todos contribuem para constituir.

É fundamental destacar o papel da assistência social no enfrentamento da violência e na violação de direitos, pois o Serviço Social enquanto profissão vai além do que está posto visivelmente, ela vê o cotidiano do indivíduo, com o intuito de garantir direitos. Na sociedade capitalista, a assistência social vai ter um papel extremamente fundamental,

levando em consideração as relações sociais existentes nessa sociedade, desse modo o idoso na sociedade capitalista é considerado sem uso para esse sistema, nesse caso a assistência social deve combater essa visão discriminatória, e ser voltada na busca pela cidadania, bem como com a defesa dos direitos sociais, onde em casos de violência contra o idoso, o profissional venha intervir de forma adequada, junto ao idoso, a família e até mesmo ao agressor, possibilitando para que o idoso venha viver de forma digna na sociedade.

Obviamente o envelhecimento populacional apresenta inúmeros desafios para a sociedade e para o governo, só que não precisa ser visto como crise, é algo que pode ser discutido e planejado para que os desafios possam ser convertidos em possibilidades e oportunidades. Nesse sentido as políticas sociais quando são de fato implantadas, representam um instrumento importante para a garantia dos seus direitos.

Com o estudo foi possível compreender que o envelhecimento é algo atual e a violência e a violação de direitos é algo real, e que falta um olhar mais direcionado por parte do Estado para a política de assistência social, bem como para o idoso. A Assistência Social por si só não consegue se manter, desse modo tem-se limites na efetivação do direito da pessoa idosa, pois assim como outras políticas é necessário fundos para que seja efetivada.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA BRASIL. **Número de denúncias de violência contra idosos aumentou 13% em 2018 Balanço mostra que 52,9% dos casos foram cometidos pelos filhos.** Brasília. 12 de jun. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-06/numero-de%20denuncias-de-violencia-contra-idosos-aumentou-13-em-2018>. Acesso em: 16 de set. 2023.
- ALVES, Cláudia. O descarte do trabalhador idoso no capitalismo contemporâneo e sua reutilização: elementos que os conduzem ao mercado informal de trabalho. **Em Pauta**, Rio de Janeiro, n. 44, v. 17, p. 196 – 208, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaempauta/article/view/45224/30952>. Acesso em: 10 jul. 2023.
- ARANEDA, Nelson. Violência doméstica contra a pessoa idosa: uma realidade oculta. **Violência doméstica contra a pessoa idosa: orientações gerais. Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde - CODEPPS.** São Paulo: SMS, 2007. Disponível em: <https://fiapam.org/wp-content/uploads/2013/12/CADERNO-DE-VIOLENCIA.pdf>. Acesso em: 8 set. 2023.
- AZEVEDO, Pollyana. MODESTO, Closeny. A reorganização do núcleo de cuidado familiar diante das repercussões da condição crônica por doença cardiovascular. **Saúde em Debate.** Rio de Janeiro, v.40, n.110, p.183-194, 2016. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.1590/0103-1104201611014>. Acesso em: 15 ago. 2023.
- BEAUVOIR, Simone. **A velhice.** Maria Helena Franco Martins (trad.). 2.ed. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 2018.
- BELLINI, Maria; CORRÊA, Noemi. Envelhecimento: família o “forte/fraco” na (des) proteção ao idoso. **Anais do IV seminário internacional de políticas públicas, intersectorialidade e família**, ISBN 978-65-5623-002-3, 23,24 e 25 de outubro, 2019. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10923/19782> .Acesso em: 15 ago. 2023.
- BRACIALI, Maria Catarina. A reverência que devemos aos nossos ancestrais: o papel do idoso na família e na sociedade. **Revista Investigação.** São Paulo. v. 9, n. 1, p. 25-32, 2009. Disponível em: <https://publicacoes.unifran.br/index.php/investigacao/article/view/35>. Acesso em: 15 jul. 2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 2016.
- BRASIL. Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos. **Violência contra a Pessoa Idosa**, vamos falar sobre isso? Campanha nacional de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. Governo Federal. Brasília- DF, 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa.** Portaria nº 2.528 de 19 de outubro de 2006. Brasília- DF, out. 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Gestão do Cuidado Integral. **Guia de cuidados para a pessoa idosa**. Brasília: Ministério da Saúde, 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação de Saúde. **Política nacional de redução da morbimortalidade por acidentes e violências**: Portaria MS/GM n.º 737 de 16/5/01, publicada no DOU n.º 96 seção 1E de 18/5/01 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Análise de Situação de Saúde. – 2. ed. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência contra pessoas idosas é tema de webinar para profissionais de saúde**. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional do Idoso**. Lei nº 8.842, de janeiro de 1994. Brasília: DF, mai. 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação nacional de serviços socioassistenciais**. Brasília: MDS. 2014

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Operação Vetus II: ação nacional atende 480 idosos vítimas de violência por dia**. 2021.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Operação Vetus III investiga crimes de violência contra pessoas idosas**. 2022.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Estatuto da Pessoa Idosa**. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Brasília: DF, jul. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Violência contra pessoa idosa**: Disque 100 recebeu mais de 47 mil denúncias no início de 2023. Tv Senado. Brasília – DF, 2023.

BRITO, Ana; JARDIM, Viviane, MEDEIROS, Bartolomeu. Um olhar sobre o processo de envelhecimento: a percepção de idosos sobre a velhice. **Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.** Olinda – PE, v. 9, n. 2, p. 25-34. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbagg/a/tzGHq3mphTxJ5jtvX5pRM6z/?format=pdf>. Acesso em: 3 ago. 2023.

CARLOTO, Cássia; TEIXEIRA, Maria (org.). **Família, Cuidado e Políticas Sociais**. Campinas, 2020.

CIELO, Patrícia; VAZ, Elizabete. A legislação Brasileira e o Idoso. **Revista CEPPG – CESUC – Centro de Ensino Superior de Catalão**. Goiás, Ano XII, nº 21, p. 33 – 46. 2009. ISSN 1517-8471. Disponível em: http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/d69c5c83201f5bfe256b30a1bd46cec4.pdf. Acesso em: 23 set. 2023.

CONCEIÇÃO, Clarisse. **O fenômeno da violência sob domínio do capital**. 2015. 134 f. Dissertação (Mestrado). Serviço Social. Universidade Federal de Alagoas. Maceió. 2015. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/jspui/handle/riufal/4612>. Acesso em: 26 set. 2023.

COURA, Abraão; SANTOS, Ananery. Breves apontamentos sobre os direitos das pessoas idosas na Constituição Federal de 1988. *In: 4º CIEH – CONGRESSO NACIONAL DE ENVELHECIMENTO HUMANO*, n. 1, 2015, Paraíba. ISSN 2318-0854 Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/cieh/2015/TRABALHO_EV040_MD2_SA10_ID2598_27082015161635.pdf . Acesso em: 13 set. 2021.

CUNHA, Rayrane; OLIVEIRA, Luan; LIMA, Kenio; MENDES, Tamires. Perfil epidemiológico das denúncias de violência contra a pessoa idosa no Rio Grande do Norte, Brasil (2018-2019). **Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.** Rio Grande do Norte, v. 24, n. 6, p. 1-11, 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1981-22562020024.210054>. Acesso em: 16 set. 2023.

DAWALIBI, Nathaly.; GOULART, Rita; PREARO, Leandro. Fatores relacionados à qualidade de vida de idosos em programas para a terceira idade. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 9, n. 8, p. 3505-3512, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232014198.21242013>. Acesso em: 23 set. 2023.

DUMARA, Nádia. **A violência contra o idoso**. Curso de Gestão em Segurança Pública. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2007. Disponível em: http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_monografias/1.pdf. Acesso em: 9 set. 2023.

ELBOUX, Maria *et al.* Maus-tratos a idosos no Brasil: uma revisão integrativa. **Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 5, p. 652-662, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1981-22562018021.180062>. Acesso em: 26 set. 2023.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. 9. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S. A, 1984.

ESTADO DE MINAS. **Junho Violeta: mês de alerta da violência contra os idosos; denuncie. Minas**. 15 de set. 2023. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/saude-e-bem-viver/2023/06/15/interna_bem_viver,1507506/junho-violeta-mes-de-alerta-da-violencia-contra-os-idosos-denuncie.shtml. Acesso em: 11 set. 2023.

FALEIROS, Vicente de Paula. Cidadania e direitos da pessoa idosa. **Ser Social**, Brasília, n. 20, p. 35-61, jan/jun. 2007. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8353/1/ARTIGO_CidadaniaDireitosPessoaIdosa.pdf f. Acesso em: 1 ago. 2023.

FERREIRA FILHA, Maria; FLORÊNCIO, Márcia; SÁ, Lenilde. A violência contra o idoso: dimensão ética e política de uma problemática em ascensão. **Revista Eletrônica de Enfermagem**, Goiânia, Goiás, Brasil, v. 9, n. 3, p. 847 – 857. 2007. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fen/article/view/7512>. Acesso em: 8 set. 2023.

FOLHA BV. **Casos de violência contra idosos aumentaram em 100% após pandemia**. 26 de jun. 2022. Disponível em: <https://www.folhabv.com.br/cotidiano/casos-de-violencia-contra-idosos-aumentaram-em-100-apos-pandemia/>. Acesso em: 15 set. 2023.

FREITAS, Elizabete; PY, Ligia. **Tratado de geriatria e gerontologia**. 3 Ed. – [Reimpr]. – Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 2013. Disponível em: <https://ftramontmartins.files.wordpress.com/2016/09/tratado-de-geriatria-e-gerontologia-3c2aa-ed.pdf>. Acesso em: 24 set. 2023.

FUENTES, Patrick. Aumento de casos de violência contra idosos demonstra falta de políticas públicas. **Jornal da USP**, São Paulo, 26 ago. 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/aumento-de-casos-de-violencia-contra-idosos-demonstra-a-falta-de-politicas-publicas/#:~:text=Aumento%20de%20casos%20de%20viol%C3%Aancia%20contra%20idosos%20demonstra%20falta%20de%20pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas,-De%20acordo%20com&text=A%20pandemia%20de%20covid%2D19,quarentena%20para%20garantir%20sua%20sa%C3%BAde>. Acesso em: 20 set. 2023.

GOMES, Camila. **Envelhecimento e velhice**: o lugar do idoso como sujeito político no Brasil. 2022. 54 f. monografia (graduação) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/4634/1/CAMILA%20SANTOS%20GOMES.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2023.

GUIMARAES, Simone; MÂCEDO, Sílvia; MIRANDA, Jakelinne. Violência Contra o Idoso: questão social a ser discutida. **III Jornada Internacional de Política Públicas**. São Luís – MA, 2007. Disponível em: <https://docplayer.com.br/6596662-Violencia-contra-o-idoso-questao-social-a-ser-discutida-keywords-elder-social-problem-violence-citizenship.html>. Acesso em: 23 ago. 2023.

HORN, Vanessa. **A Imagem da velhice na contemporaneidade**. 2013. 37 f. Monografia (Graduação em Psicologia) - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul- Unijuí, Santa Rosa, 2013. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/338892137/A-Imagem-Da-Velhice-Na-Contemporaneidade>. Acesso em: 27 jul. 2023.

IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 19. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. PNAD contínua. Características gerais dos domicílios e dos moradores 2022. IBGE, 2023. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102004_informativo.pdf. Acesso em: 8 ago. 2023.

LIMA, Simone; MORAES, Edgar; MORAES, Flávia. Características biológicas e psicológicas do envelhecimento. **Rev Med Minas Gerais**, v. 20, n. 1, p. 67-73, 2010. Disponível em: http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_artigos/197.pdf. Acesso em: 4 ago. 2023.

LOPES, Eglaiia. **Velhice e violências contra idosos**. 2017. 52 f. Serviço Social. Monografia (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/183548/Eglaiia%20A%20Lopes.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 7 set. 2023.

MARTINS, Karina; LACERDA JUNIOR, Fernando. Ideologização da violência no capitalismo: contribuições da psicologia da libertação de Martín-Baró. **Gerais, Rev. Interinst. Psicol.**, Belo Horizonte, v. 11, n. 2, p. 221-235, 2018. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202018000200004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 07 set. 2023.

MAZZA, Márcia; LEFÈVRE, Fernando. A instituição asilar segundo o cuidador familiar do idoso. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v.13, n.3, p.68-77, set-dez 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/w4SBqNS3DwwvpPxyRVm7gKL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 jul. 2023.

MEDEIROS, Paulo. Como estaremos na velhice? reflexões sobre envelhecimento e dependência, abandono e institucionalização. **Polêmica**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 439-453, julho/set 2012. ISSN 1676-0727. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/3734/2616>. Acesso em: 27 jul. 2023.

MICHELETTI, Ana *et al.* Produção científica sobre violência contra o idoso nas bases Scielo e Lilacs. **Psicólogo informação**, n.15, n. 15, jan./dez. 2011. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psicoinfo/v15n15/v15n15a04.pdf>. Acesso em: 23 set. 2023.

MINAYO, Maria. **Violência contra idosos: o avesso de respeito à experiência e à sabedoria**. Brasília; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; 2004.

MINAYO, M.C. BRASIL: **Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa**. É possível prevenir. É necessário superar. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasil: 90 p. Brasília, DF, 2014. ISBN: 978-85-60877-47-8. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/pessoa-idosa/manual-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-pessoa-idosa>. Acesso em: 27 set. 2023.

MINAYO, Maria Cecília. **Violência contra idosos: o avesso de respeito à experiência e à sabedoria**, 2ª ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.

MINAYO, Maria. COIMBRA, Carlos. **Antropologia, Saúde e Envelhecimento**. 2ª reimpressão, Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2011.

MOURA, Michelle; ALCANTARA, Viviane; ANDRADE, Maria; VARELA, Claudine; CARDOSO, Vinícius. Violência contra o idoso: desafios ao serviço social na contemporaneidade. **Revista de Trabalhos Acadêmicos-Campus Niterói**, América do Norte, nº 11, fev. 2017. Disponível em: <http://revista.universo.edu.br/index.php?journal=1reta2&page=article&op=view&path%5B%5D=3659&path%5B%5D=2306>. Acesso em: 30 set. 2023.

MUNIZ, Tatiane; BARROS, Albani. O trabalhador idoso no Mercado de Trabalho do Capitalismo Contemporâneo. **Cadernos de graduação**, Maceió, v.2, n.1, p. 103- 116, maio 2014. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/1079/793>. Acesso em: 1 ago. 2023.

NAPOLITANO, Denise. **Negligência e maus tratos contra idosos: como minimizar esses problemas?** Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – Curso de Especialização em Atenção Básica e Saúde da Família. 42 f. (monografia). Uberaba. 2013. Disponível em:

<https://docplayer.com.br/17891928-Negligencia-e-maus-tratos-contraidosos-como-minimizar-esses-problemas.html>. Acesso em: 14 set. 2023.

NASCIMENTO, Daniele. **Perfil epidemiológico da violência contra a pessoa idosa**. Universidade Federal de Alagoas – Escola de Enfermagem. 35 f. (monografia) Maceió. 2022. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/7931/1/Perfil%20epidemiol%C3%B3gico%20da%20viol%C3%Aancia%20contra%20a%20pessoa%20idosa.pdf>. Acesso em: 2 out. 2023.

OLIVEIRA, Michelly; CARVALHO, Rosana; FERNANDES, Marla. O papel do idoso na sociedade capitalista contemporânea: uma tentativa de análise. **Jornada Internacional de Políticas Públicas**, 2011. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/TRANSFORMACOES_NO_MUNDO_DO_TRABALHO/O_PAPEL_DO_IDOSO_NA_SOCIEDADE_CAPITALISTA_CONTEMPORANEA.pdf. Acesso em: 3 set. 2022.

PINA, Selma; COELHO, Ana; TORRES, Juliana; TEIXEIRA, Vanessa. O papel da família e do estado na proteção do idoso. **Ciência Et Praxis**. v 09. n. 18. 2016. Disponível em <https://revista.uemg.br/index.php/praxys/article/view/2532/1495>. Acesso em: 4 ago. 2023.

SALGADO, M. A. Os grupos e a ação pedagógica do trabalho social com idosos. **A terceira idade**, São Paulo, v. 18, n. 39, p. 67-78, 2007. ISSN 16760336 Disponível em: https://portal.sescsp.org.br/online/artigo/8732_OS+GRUPOS+E+A+ACAO+PEDAGOGICA+DO+TRABALHO+SOCIAL+COM+IDOSOS. Acesso em: 28 jul. 2023.

SANTOS, Rosimeire. Estado, famílias e proteção social: a responsabilidade é de quem? **Anais do 16º encontro nacional de pesquisadores em serviço social**, 2 a 7 de dezembro, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22043>. Acesso em: 2 fev. 2023.

SILVA, Luípa. **Envelhecimento e qualidade de vida para idosos: um estudo de representações sociais**. 2011. 78 f. Dissertação (Mestrado) – Centro de Ciências da Saúde. Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa – PB, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/5079>. Acesso em: 4 ago. 2023.

SILVA, Silvana; SILVEIRA, Jesiane. Violência contra a pessoa idosa no âmbito familiar: desafios da intervenção ao assistente social. **II Simpósio Internacional sobre, Estado, Sociedade e Políticas Públicas**. Teresina, 2018. Disponível em: <https://sinespp.ufpi.br/2018/upload/anais/NDM0.pdf?032203>. Acesso em: 27 set. 2023.

SILVEIRA, Gabriela. **A violência contra a pessoa idosa enquanto um fenômeno da violência social - um estudo no contexto do CIAPREVI - Florianópolis/SC**. 49 f. monografia (graduação) Florianópolis, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/121438/303283.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 8 set. 2023.

SIQUEIRA, Vanessa. Denúncias de violência contra idosos no 181 aumentam 13% durante a pandemia em Alagoas. **Secretaria de Estado da Segurança Pública**. ASCOM, Maceió,

2020. Disponível em: <http://seguranca.al.gov.br/noticia/2020/07/23/denuncias-de-violencia-contraidosos-no-181-aumentam-13-durante-a-pandemia-em-alagoas/>. Acesso em: 27 jul. 2023.

SOARES, Maria Nelci; VIEIRA, Monique; COSTA, Renata. Violência estrutural e capitalismo: particularidades da sociedade capitalista brasileira. **Sociedade em Debate**, v. 25, n. 3, p. 12-29, Pelotas, 2019. ISSN: 2317-0204. Disponível em: <http://www.unirio.br/cchs/ess/Members/renata.gomes/producoes/publicacoes-2018-1/violencia-estrutural-e-capitalismo-particularidades-da-sociedade-capitalista-brasileira>. Acesso em: 7 set. 2023.

SOUSA, Raíque; VIEIRA, Brenda; SILVA, Lília; BRAGA, Tatiani. **As implicações do capitalismo na vida do idoso**. 2022. Disponível em: <https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2022/08/as-implicacoes-do-capitalismo-na-vida-do-idoso.pdf>. Acesso em: 8 set. 2023.

SOUZA, Elizabeth, *et al*, Violência contra a pessoa idosa em tempo de pandemia da covid-19. **Enfermagem gerontologica no cuidado do idoso em tempos da COVID 19. 2.ed.rev. Brasília**, Editora ABEn; 2020. p 144-149.). Disponível em: <https://doi.org/10.51234/aben.20.e02.c22>. Acesso em: 28 jul. 2023.

TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento do trabalhador e as tendências das formas de proteção social na sociedade brasileira. **Argumentum**, Vitória, v. 1, n. 1, p. 63-77, jul./dez. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.18315/argumentum.v0i0.13>. Acesso em: 30 jan. 2023.

TOLEDO, Laisa. A família contemporânea e a interface com as políticas públicas. **Ser Social**, Brasília, n. 21, p. 13-44, jul./ dez. 2007. Disponível em: https://doi.org/10.26512/ser_social.v0i21.12734. 28 jul. 2023

VERAS, Renato. Fórum envelhecimento populacional e as informações de saúde do PNAD: demandas e desafios contemporâneos. **Cad. Saúde pública**, Rio de Janeiro, v.23, n.20, p. 2463-2466, out. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2007001000020>. Acesso em: 28 jul. 2023.

VERAS, Renato. **País jovens com cabelos brancos**: a saúde do idoso no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.